

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ELIAS BORGES RIBEIRO

RACISMO AMBIENTAL: RESPONSABILIDADE SOCIOEDUCACIONAL

MATINHOS

2024

ELIAS BORGES RIBEIRO

RACISMO AMBIENTAL: RESPONSABILIDADE SOCIOEDUCACIONAL

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre no Ensino das Ciências Ambientais, Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, setor litoral, da Universidade Federal do Paraná.

Área de Concentração: Ciências Ambientais.
Linha de Pesquisa: Ambiente e sociedade.
Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Ana Josefina Ferrari.

MATINHOS

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte
Biblioteca Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

R 484r Ribeiro, Elias Borges
 Racismo ambiental: responsabilidade socioeducacional / Elias Borges Ribeiro;
 orientadora Ana Josefina Ferrari. – 2024.
 88 f.

 Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral,
 Matinhos/PR, 2024.

 1. Racismo - Brasil. 2. Racismo estrutural. 3. Relações raciais. I. Dissertação
 (Mestrado) – Mestrado Profissional em Rede Nacional para o Ensino das
 Ciências Ambientais. II. Título.

CDD – 305.800981



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR LITORAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO REDE NACIONAL PARA
ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - 33002045070P4

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **ELIAS BORGES RIBEIRO** intitulada: **RACISMO AMBIENTAL: RESPONSABILIDADE SOCIOEDUCACIONAL**, sob orientação da Profa. Dra. ANA JOSEFINA FERRARI, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

MATINHOS, 03 de Setembro de 2024.

Assinatura Eletrônica

13/09/2024 12:02:19.0

ANA JOSEFINA FERRARI

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

04/09/2024 14:45:05.0

LUIZ FERNANDO DE CARLI LAUTERT

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica

06/09/2024 01:17:50.0

ROBSON JOSÉ CUSTÓDIO

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

A Deus, pela saúde, pelos entendimentos e compreensões durante os meus estudos.

À minha esposa e filhos amados.

À minha amada orientadora professora doutora Ana Josefina Ferrari pelo seu apoio e parceria.

A todos os educadores e educadoras brasileiros e estrangeiros que ensinam seus educandos e educandas a pensarem, a serem críticos num mundo globalizado.

Por fim, à todas e a todos defensores da liberdade, da equidade social e dos direitos humanos no Brasil e no mundo, em que suas lutas seguem sendo minhas.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar publicamente, os meus mais sinceros agradecimentos à Professora orientadora: Dr^a Ana Josefina Ferrari, por sua dedicação, gentileza, apoio, orientação e competência como me conduziu ao mundo do conhecimento e por me estimular a seguir em minha pesquisa.

A todos os professores e as professoras doutores e doutoras da Universidade Federal do Paraná – Matinhos que de alguma forma contribuíram para que a soleira do meu conhecimento fosse ultrapassada.

“O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da Agência Nacional de Águas (ANA).”

“A colonização falsifica as relações humanas, destrói ou esclerosa as instituições, e corrompe os homens, colonizadores e colonizados.”
(MEMMI, Albert Retrato do Colonizado Precedido pelo Retrato do Colonizador (2007)).

RESUMO

Pretende-se investigar o racismo ambiental e a sua relação socioeducacional no Brasil. Analisar-se-á o conceito de racismo, o racismo estrutural e suas vertentes, o racismo ambiental e a sua relação com a educação e a educação ambiental. O problema que norteia esta pesquisa é o que as pesquisas acadêmicas apontam sobre o racismo ambiental no período de 2011 até 2021 sob a ótica socioeducacional? Tais conceitos personificam os objetivos específicos deste trabalho que são: discutir o tema racismo ambiental e o racismo estrutural presente em pesquisas nacionais; identificar as contribuições e implicações nos resultados das pesquisas que enfatizam a temática dessa investigação; discutir o racismo ambiental sob a ótica socioeducacional, como parte do processo de ensino-aprendizagem. Neste trabalho, serão aplicadas duas metodologias, tais como uma abordagem qualitativa, do tipo estado da arte, caracterizada pela investigação nas produções acadêmicas, em teses e dissertações que discutam sobre o racismo ambiental e a pesquisa bibliográfica que consiste no levantamento e seleção de dados. Na sequência, serão observados os instrumentos de coleta de dados e análise dos dados e resultados.

Palavras-chave: Racismo estrutural. Educação ambiental. Meio ambiente. Racismo ambiental.

ABSTRACT

The aim is to investigate environmental racism and its socio-educational relationship in Brazil. The concept of racism, structural racism and its aspects, environmental racism and its relationship with education and environmental education will be analyzed. The problem that guides this research is what academic research points out about environmental racism in the period from 2011 to 2021 from a socio-educational perspective? Such concepts embody the specific objectives of this work, which are: to discuss the topic of environmental racism and structural racism present in national research; identify the contributions and implications in the research results that emphasize the theme of this investigation; discuss environmental racism from a socio-educational perspective, as part of the teaching-learning process. In this work, two methodologies will be applied, such as a qualitative, state-of-the-art approach, characterized by investigation into academic productions, theses and dissertations that discuss environmental racism, and bibliographic research that consists of collecting and selecting data. Next, the data collection instruments and analysis of data and results will be observed.

Keywords: Structural racism. Environmental education. Environment. Environmental racism.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - DESIGUALDADES SOCIAIS POR COR OU RAÇA NO BRASIL	30
FIGURA 2 – CISTERNA IMPROVISADA	41
FIGURA 3 - GARIMPO MECANIZADO.	43
FIGURA 4 - RECUPERAÇÃO DO RIO, APÓS INTERVENÇÃO DO GOVERNO, NO GARIMPO MECANIZADO	44
FIGURA 5 - FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO	46
FIGURA 6 - FLORESTA DA TIJUCA, NO RIO, EM 1885: REFLORESTAMENTO OCORREU ENTRE 1861 E 1874	57

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - RACISMO: DEFINIÇÕES	24
QUADRO 2 – RACISMO ESTRUTURAL	36
QUADRO 3 – RACISMO AMBIENTAL: CONCEITO.	48

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 AFINAL O QUE É RACISMO?.....	20
2.1 RACISMO: CONCEITOS	20
2.2 Racismo: definições.....	24
2.3 RACISMO ESTRUTURAL	26
2.3.1 O racismo estrutural: pesquisas	30
2.4 AS IMPLICAÇÕES QUE O RACISMO CAUSA NA SOCIEDADE	34
2.5 Racismo estrutural	36
2.6 RACISMO AMBIENTAL	39
2.6.1 Racismo ambiental: O direito à moradia	42
2.6.2 Racismo ambiental: conceitos	48
3. EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O QUE É?	52
3.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O PAPEL EDUCACIONAL	52
3.1.1 Educação ambiental: Responsabilidade socioeducacional	54
3.2 UM BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL E NO MUNDO	58
3.2.1 As principais leis ambientais brasileiras	63
3.2.2 Educação ambiental: conceito	67
4 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA: O ESTADO DA ARTE.....	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	77
REFERÊNCIAS	81

■

MEMORIAL

Sou neto de Alexandre Borges (in memoriam) pescador, casado com Maria Pereira, pai de 9 filhos, entre eles a minha mãe. Meu avô paterno chamava-se Pedro Ribeiro, homem negro, nascido na Cidade de Bocaiuva do Sul. Não sei se ele tinha descendência dos africanos que desceram no Brasil no tempo da escravização, meus pais desconhecem a história. Ele não conheceu os pais, pois fora criado por outra família. Minha mãe sempre disse que ele era negro, que de branco só tinha os dentes, eu, infelizmente, não o conheci. Papai conta uma história de que meu avô veio residir na comunidade de Bairro Alto, Curitiba, PR, depois de um episódio que ocorreu na cidade onde nascera.

Segundo os relatos de papai, onde meu avô morava havia uma família de pessoas brancas, na qual, uma das integrantes dessa família todos os dias, nos momentos em que vovô passava a cavalo, abria os braços na janela e o insultava dizendo “já vai seu macaco” e após vários insultos, vovô cansado das ofensas, em uma das oportunidades em que passava e a moça na janela abria os braços para ofendê-lo, desferiu um tiro em seu braço, fugindo em seguida, serra abaixo, onde conheceu minha avó, mãe de meu pai.

Após a morte de minha avó, meu avô veio morar no Bairro Alto, na região de Antonina/PR e anos depois em Morretes, onde trabalhava no corte de lenha para as usinas de açúcar e nos canaviais, época em que meu avô recebeu uma proposta para trabalhar no Morro dos ingleses, em Paranaguá. Segundo papai, um senhor por nome Damião, um embarcado, estava procurando alguém para cuidar de sua chácara e como a proposta parecia boa, vovô aceitou, porém, esse senhor deixou meu avô com mantimentos para um mês. Quando acabou os alimentos e o proprietário da chácara não aparecia, meu avô foi em busca de outro trabalho bem próximo da chácara onde eles cuidavam.

Na época, meu avô e meu tio empreitaram a roçada do bananal do vizinho. Quando o dono da chácara voltou, meu avô, após uma longa discussão, sacou o revólver e deu um tiro no chão próximo ao pé do sr. Damião, pois ficou nervoso devido ao abandono que sofrera. Papai conta que só não passaram fome porque foram socorridos por um dono de bar por apelido “Bibo”, e sua esposa “Polica”, que forneciam alimentos para meu avô, fiado. Sou filho de José Ribeiro e Tereza Borges

Ribeiro, nasci em 09 de julho de 1978, em Morretes/PR, mas cresci no Distrito de Alexandra.

Sou Pedagogo formado pela UNESPAR – Campus FAFIPAR e acadêmico do curso de Licenciatura em Educação Física. Desde o ano de 2016, sou servidor público na cidade de Morretes/PR e em Paranaguá desde 2018, quando assumi meu segundo concurso na função de professor. Sou de família humilde, meu avô materno era pescador e assim garantia o sustento da família, não o conheci muito bem, sei dele, mas por relatos de mamãe, convivi mais com minha avó, de quem eu tenho muitas lembranças e saudades, queria tê-la aqui para compartilhar das minhas conquistas.

Comecei a trabalhar desde muito cedo para conseguir uns trocados e poder comprar as minhas coisas. Carpi muitas roças por alguns trocadinhos. Com 8 anos eu já fazia comida para peões em uma olaria próxima da minha casa, lembro-me de que eu ia cedo, preparava o café e depois retornava para ir à escola. Fazia o almoço e depois ficava com meus pais na olaria. Hoje, graças a Deus, essa olaria já não existe, pois ela não me traz boas recordações. Desisti dos meus estudos para trabalhar de carteira assinada aos 14 anos de idade e, desde então, nunca soube o que foi ficar desempregado.

Recordo-me de um emprego, em que eu fiquei uma semana batalhando para consegui-lo, eu ia direto falar com o dono do supermercado, e ele sempre dizia a mesma coisa, volta tal dia e assim vai, até que ele resolveu me contratar. Conclusão: fui morar na casa deles, do Sr. Luciano e da Sra. Terezinha. Vivi momentos com essa família de portugueses, que jamais se apagarão da minha memória. Após um período longe dos bancos escolares, decidi voltar a estudar e por fim conclui o ensino Técnico em Administração de Empresas. Nessa época, já trabalhava o dia todo em uma loja de calçados e confecções como vendedor de calçados, para poder estudar a noite.

Em 1999, conheci a Srta. Jerusa na cidade de Morretes, em um congresso de jovens, na semana seguinte estava namorando, e em maio do ano seguinte noivamos. Lembro que nesse período entre namoro e noivado eu estava endividado, eu ia para a cidade de Morretes onde minha esposa residia, muitas vezes nem dinheiro tinha, e quem me socorria, era minha mãe. Foi uma fase difícil para mim, porém tudo passou. Em 2001, eu e a Jerusa contraímos matrimônio. No ano de 2005, fui chamado para trabalhar através de um concurso público na cidade de Morretes. Em 2006, nasceu a nossa filha Maria Tereza (nome em homenagem as duas vovós e as duas bisavós) nossa herança que Deus nos deu.

Neste mesmo ano, fui trabalhar em uma escola no município de Morretes, e a convivência entre os professores me motivou a voltar aos estudos. Realizei algumas provas de vestibular e, graças a Deus e à minha força de vontade e comprometimento, eu passei, e hoje sou formado em Pedagogia, e em 2013, voltei à Universidade para realizar o curso de História, porém, devido a problemas familiares, acabei desistindo em meu segundo ano.

No ano de 2009, ingressei no mundo artístico e gravei meu primeiro álbum solo. No ano de 2014, iniciei minha vida profissional, atuando como professor na Ilha do Mel, e, em 2015, atuei na mesma ilha na equipe pedagógica. No ano de 2018, após vários dias de estudos, consegui minha aprovação no concurso público para professor, assumindo logo em seguida meu segundo padrão. Após mais de 13 anos, Deus me presenteou com mais um filho, no ano de 2019 nasceu o Gabriel e em 2021, nasceu a Lorena. No ano de 2020, consegui cursar uma disciplina isolada no curso do PROFCIAMB.

Este memorial justifica o objeto desta pesquisa, pois é a partir da minha história de vida que me despertou o desejo de estudar sobre a questão ambiental juntamente com o racismo e suas definições como o racismo estrutural e o racismo ambiental, sob a ótica socioeducacional. Fato é que o que me levou a ter interesse em pesquisa sobre o racismo ambiental está pautado na minha história de vida, na área rural, e a minha formação pedagógica em que analiso injustiças sociais, ambientais e educacionais oriundas do processo étnico racial brasileiro em que as populações mais vulneráveis são as que mais sofrem o racismo ambiental.

Neste cenário, o que me levou a produzir esta dissertação está pautado na minha história de vida, onde vivenciei o racismo ambiental e o racismo estrutural e pude compreender o mal que a reprodução, consciente ou inconsciente, do discurso ou da prática racista pode causar na sociedade.

1 INTRODUÇÃO

“O que importa não é conhecer o mundo, mas mudá-lo” (FANON, 2008).

O termo racismo ambiental foi citado em 1981, por Benjamin Franklin Chavis, líder afro-americano de direitos civis quando, no estado da Carolina do norte (EUA), resíduos tóxicos foram depositados próximos às residências, onde a maioria da população era composta por pessoas negras. por sua vez, Munanga (1990) defende a teoria de que o racismo é pautado na iniquidade social e na intolerância humana. O racismo, dentro do contexto antropológico brasileiro, não é algo fácil de se definir, uma vez que engloba questões políticas, sociais, ambientais, culturais, dentre outras. a problemática sobre o tema racismo, é evidenciada na sociedade quando se discutem políticas de ações afirmativas, como as cotas sociais em universidades públicas, em concursos públicos, por exemplo.

Fato é que o racismo tem raízes antropológicas. Munanga disserta ainda que, assim como cientistas classificaram na zoologia e na botânica, há vertentes, ocidentais e modernas, que classificam o ser humano em raças. TTal classificação é puramente absurda e tendenciosa, além de socialmente trágica, que prima pela raça branca dando a essa o direito de dominação, escravização e extermínio das demais raças humanas.

Neste cenário, de inferiorização do ser humano, da maioria negra, surge o racismo ambiental causado pelas injustiças sociais e que tem papel importante, no que tange, à falta de políticas públicas voltadas à manutenção do meio ambiente. No que se refere ao meio ambiente, a Lei nº 9795, de 27 de abril de 1999, “dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental [...]” (BRASIL, 1999). Tragédias ambientais são frequentes em regiões em que o poder público não observa ou atende a desigualdade social, onde faltam serviços fundamentais como saneamento básico e moradia digna. O governo federal e os demais poderes governamentais brasileiros, precisam agir em conjunto com a instituição escola para minimizar danos ambientais que evidenciam o racismo ambiental. Desta forma, a lei nº 9795/99 determina que a educação ambiental “Não deve ser implantada como disciplina específica no currículo” (BRASIL, 1999) da educação básica, pois entende-se que questões sobre o meio ambiente precisam ser ensinadas de forma interdisciplinar, assim como as questões étnico-raciais.

A educação ambiental pode ser pensada como meio de se minimizar o racismo ambiental constituído por injustiças sociais e, conseqüentemente, ambientais. Esta tem o papel de explicitar questões de cunho racista, via ações criadas e ensinadas na e pela escola que objetivam levar os estudantes a compreenderem os problemas existentes entre a presença humana no meio ambiente e sua responsabilidade social.

Esta pesquisa apresenta uma abordagem qualitativa, do tipo estado da arte, caracterizada pela investigação nas produções acadêmicas, em teses e dissertações do campo da educação ambiental como responsabilidade socioeducacional. A análise do campo investigativo é fundamental neste tempo de intensas mudanças associadas aos avanços crescentes da ciência e da tecnologia. Assim, as pesquisas do tipo estado da arte corroboram com um maior conhecimento acerca da totalidade das produções e estudos sobre a área que se propõe a pesquisar, permitindo ampliar as perspectivas sobre o objeto ou problema de investigação e na pesquisa bibliográfica, a qual é o estudo com base em materiais já elaborados, constituídos de livros, Leis, Pareceres, Diretrizes, artigos científicos. A análise da presente dissertação se apoia na proposta teórico-metodológica dos teóricos Fanon (2008), Fernandes (1979), Dias (2010), entre outros.

O objetivo geral do presente trabalho foi discutir o que as pesquisas acadêmicas, no Brasil, apontam sobre o racismo ambiental sob a ótica socioeducacional. Por outro lado, os objetivos específicos foram: a- Discutir o tema

racismo ambiental presente em pesquisas nacionais; b- analisar as contribuições e implicações nos resultados das pesquisas que enfatizam a temática dessa investigação; c- discutir o racismo ambiental sob a ótica educacional, como parte do processo de ensino-aprendizagem.

A pergunta que balizou meu trabalho foi o que as pesquisas acadêmicas apontam sobre o racismo ambiental no período de 2011 até 2021 sob a ótica educacional?

Nessa perspectiva, Vosgerau e Romanowski (2014), apontam que estudos os quais têm por finalidade a realização desta revisão permitem a compreensão do movimento da área, sua configuração, propensões teórico-metodológicas, análise crítica indicando tendências, recorrências e lacunas. Desta forma, fundamenta-se a intencionalidade de um fortalecimento conceitual, a partir de uma pesquisa estado da arte. Vosgerau e Romanowski (2014) complementam, sobre essa metodologia, que as pesquisas do tipo estado da arte focam sua análise na problematização e metodologia, e que além do mapear como centro do processo, pode servir ao pesquisador como uma referência para justificar lacunas que a investigação pretendida poderá preencher.

A dissertação está estruturada em cinco seções. Na primeira seção, a introdução, em que constará a apresentação sobre a temática investigada.

Na segunda seção, intitulado “O racismo” discutiremos a origem desse substantivo comum, os problemas sociais e as implicações sociais por ele causadas, além de se discutir o conceito de Racismo Estrutural e Racismo Ambiental na sociedade brasileira, relacionando-os às questões políticas públicas. Nesta seção, também será apresentado um quadro conceitual sobre as perspectivas dos aportes teóricos utilizados nesta dissertação.

Na terceira seção, intitulada “Educação Ambiental”, aborda-se o que é a Educação Ambiental, para que serve, o conceito de Educação Ambiental conforme os aportes teóricos.

Na quarta seção trataremos sobre o que as pesquisas acadêmicas tecem sobre o racismo, racismo estrutural, racismo institucional, racismo ambiental e educação ambiental, além das etapas de investigação descrevendo o desenvolvimento dos estudos de revisão realizados, a abordagem da pesquisa, seus instrumentos de coleta de dados, processos e análise dos dados, os resultados e discussões sobre a temática de 2011 a 2021.

Nas “Considerações Finais” retoma-se a proposta do estudo enfatizando sua relevância para a pesquisa ambiental, seus objetivos e resultados a partir das contribuições e implicações evidenciadas na análise dos dados, possibilitando a indicação de pontos norteadores a serem considerados e possíveis desdobramentos para novas investigações.

2 AFINAL O QUE É RACISMO?

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar” (Nelson Mandela, 1995).

Neste capítulo, vamos investigar o conceito de racismo, racismo institucional, racismo estrutural e racismo ambiental presentes em pesquisas nacionais e internacionais, além de identificar as contribuições e implicações nos resultados das pesquisas que enfatizam a temática desta investigação que é o racismo ambiental. Vamos discutir sob a ótica do meio ambiente o racismo estrutural e a sua relação socioeconômica. O termo racismo estrutural denota que o racismo está historicamente enraizado no Brasil que é uma das causas da desigualdade social e que contribuem para/com a degradação ambiental. Ele provoca a análise sobre a equidade ambiental, que é o princípio de que todos teriam direito à moradia com saneamento básico tratado, a transitar por vias asfaltadas, a nadarem em rio não poluídos, a respirarem um ar sem poluição, a trabalharem em lugares sem poluição visual, por exemplo.

2.1 RACISMO: CONCEITOS

A etimologia do substantivo racismo é a junção das palavras raça+ismo e, neste contexto, significa preconceito e discriminação a alguém quando se refere à sua etnia racial (ALMEIDA, 2019).

O racismo é o ato de segregar e/ou excluir pessoas. Etimologicamente, a origem da palavra racismo é originária do latim “ratio” e tal conceito foi empregado em zoologia e na botânica para se classificar as espécies da flora e da fauna.

Sobre as questões culturais e sociais que englobam o racismo no Brasil, a noção de raça foi a principal para desencadear os processos de escravização que se deram durante a colonização e a colônia do país. Sobre o pós-abolição houve aumento do pensamento racista e de exclusão social, uma vez que aquele que fora escravizado, agora liberto pela Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, não teve garantias

de equidade social, a qual pertencia e continuou a pertencer aos grupos dominantes. É necessário relatar que a Abolição da escravização no Brasil por parte do Império, não se configurou apenas nos direitos humanos, mas sobretudo numa política internacional que objetivava, a exemplo da Inglaterra e de movimentos abolicionistas, o fim da escravidão no Brasil e no mundo (MADEIRA; GOMES, 2018). Vale ressaltar que esses movimentos do Império tinham nuances fortes de cunho econômico e o desejo de que, com ele, um sistema mercantilista. Souza (2019, p. 27) alerta sobre o uso da palavra, pois:

mesmo sendo construída a partir de uma ideia biologicamente perigosa, a noção de raça, socialmente introjetada, serviu e ainda serve para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios entre os diversos indivíduos.

Cada grupo que estuda o racismo possui uma etimologia única, mas todas se interconectam. Campos (2017) aponta que o sufixo “ismo” representa doutrinas e crenças. O termo “racismo” passou a ser utilizado no início dos anos 1920 e ganhou espaço nos estudos acadêmicos na década de 1940, através de Bonilla e Silva.

Já Berghe (1967, p. 11) compreende “racismo” como “um conjunto de crenças de que diferenças orgânicas, genéticas transmitidas (reais ou imaginadas) entre grupos humanos estão intrinsecamente associadas com a presença ou a ausência de certas habilidades ou características socialmente relevantes” (VAN DEN BERGHE, 1967, p. 11).

Há de se questionar qual é o papel destes conceitos na sociedade, pois os conceitos são importantes, uma vez que definem a estrutura social e condicionam o comportamento humano. A definição de conceitos em uma sociedade se constitui em um conjunto de normas, direitos, deveres, além de criarem expectativas que podem condicionar o comportamento dos indivíduos (VAN DEN BERGHE, 1967). Desta forma, o que esta pesquisa propõe é discutir como o racismo ambiental pode ser ensinado aos indivíduos objetivando que esses aprendam e determinem quais posições sociais adotaram no que tange a questão ambiental.

Segundo Bonilla-Silva, (1997, p. 469) “atribuir identidades raciais ou étnicas a um relacionamento, prática social ou grupo que não se identificou como tal”, equivale pensar que o racismo quando reverso pode não ser considerado uma ideologia para os brancos, pois esta busca deslegitimar as lutas pela equidade racial. Carmichael e Hamilton (1969, p. 6) exemplificam que:

Quando terroristas brancos bombardeiam uma igreja negra e matam crianças negras, esse é um ato de racismo individual, amplamente deplorado pela maioria dos segmentos da sociedade. Mas quando na mesma cidade – Birmingham, Alabama – 500 bebês negros morrem cada ano por falta de uma alimentação adequada, vestimenta, dormitório e facilidades médicas adequadas, e milhares além desses são destruídos ou fisicamente, emocionalmente ou intelectualmente mutilados por causa das condições de pobreza e discriminação na comunidade negra, isso se dá em função do racismo institucional.

As causas do racismo na sociedade são diversas e o racismo pode ser individual, institucional ou estrutural.

O racismo institucional ou sistêmico é definido pela ONU MULHERES como aquele racismo que “opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial” (ONU MULHERES, 2016, p. 17). O racismo institucional foi conceituado pelos ativistas do grupo Panteras Negras Stokely Carmichael e Charles Hamilton, em 1967. Tal movimento identificou falhas discriminatórias na organização voltada a prover trabalhos profissionais a grupos de pessoas julgadas pela sua cor de pele, cultura ou origem étnica.

Sobre as descobertas científicas, no que tange às raças humanas, tiveram origem “quando o etnocentrismo espontâneo e racionalizações mais ou menos fragmentárias dão lugar a sistemas de representação elaborados, integrados a uma concepção geral do mundo” (SILVEIRA, 1999, p. 94). Nesta mesma linha de raciocínio, Costa (2004 p. 55) explica que a Europa teve papel importante na discriminação do racismo, pois possuía posição hegemônica no plano da econômica, no plano militar e no plano tecnológico, e “era o modelo de centro *civilizado* a ser seguido pelos países ocidentais”. Dessa forma, os valores europeus passam a ser ora impostos, ora assimilados como os mais avançados no modelo de civilização a ser percorrido pelo mundo ocidental (COSTA, 2004, p. 55).

Gomes aborda temas relacionados à escravidão em sua obra “As marcas da escravidão” e tais discussões levam à reflexão de que o racismo no Brasil deixou um legado profundo para índios, negros e mestiços, que formam a maior parte da população e sofrem com a desigualdade. Esse racismo afeta especialmente as classes marginalizadas, reforçando a questão do racismo ambiental. As teorias educacionais sobre marginalidade se dividem em duas: uma vê a educação como

ferramenta para igualdade social, enquanto a outra a considera um fator de discriminação e marginalização.

A mesma autora ressalta que o racismo atinge a maioria dos cidadãos das etnias negras, indígenas e mestiças. Para compreender o conceito de racismo, é necessário realizar uma análise histórica das táticas discursivas utilizadas. Neste sentido, cabe interseccionalidade sobre o uso da palavra racismo antes, durante e depois da Abolição da Escravatura. O conceito das Ciências Humanas Sociais, interseccionalidade, descreve como os fatores sociais se sobrepõem e dialogam, influenciando a identidade de uma pessoa e a sua relação com a sociedade.

Paradis (2020, s.p) explica que Angela Davis¹ “acredita que raça, classe e gênero são categorias que devem ser consideradas em conjunto”, ou seja, não há como separar este conjunto, pois se deve considerar outros aspectos que nos levaram a compreender o conjunto que define a opressão criada em torno da raça. Angela Davis defende a equidade entre negros e entre brancos, além da equidade de gênero.

Conclui-se que a palavra racismo é carregada de definições que dependem da geografia, da história e da política para ser definida, pois em cada contexto histórico há uma fundamentação para o seu uso. Tratar do pensamento da Diáspora Africana sob a ótica do pensamento da descolonização, das teorias das ciências, da sociologia, da filosofia e da ideologia é aguçar a criticidade em torno do racismo, dos tipos de racismo e de seus impactos sociais (FANON, 2008).

Após a discussão sobre a definição da palavra racismo se compreenderá o conceito de racismo para esta dissertação: o racismo estrutural e o racismo ambiental e aprofundar-se-á nas questões sociais que afetam a pessoa negra seja psicológico, seja social ou seja politicamente.

¹ Angela Davis é umas das mais importantes feministas contemporâneas. Sua potente história de luta política encarnou uma geração de reivindicações por humanidade, igualdade e liberdade não só para o povo negro, mas para todas as parcelas oprimidas da sociedade. O sentido de suas reflexões aliaram, como ninguém, teoria e prática, em uma leitura da história, da sociedade e da política, que estiveram e ainda estão fundamentalmente conectadas com um novo devir, uma transformação profunda da realidade e, portanto, seu pensamento entra no rol das teorias críticas, do pensamento produzido desde a subalternidade e de profundo valor para um outro mundo possível. (Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/D5rQkWFmJwSK9vTKzDZC8FQ/?lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023 (REVISTA ESTUDOS FEMINISTAS, 2023).

2.2 Racismo: definições

As definições da palavra “racismo”, no conceito de teóricos sobre a temática, permitem abordar a complexa relação entre sociedades, meio ambiente e educação. Assim, na tabela a seguir, pode-se analisar o conjunto de atores do universo intelectual, promovendo discussões e reflexões de forma sintetizada sobre racismo estrutural, a história do racismo e direitos fundamentais da pessoa humana.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.	Almeida (2018) explica que não há a possibilidade de se compreender o racismo sem analisar como este se configura no estado. Uma vez que este é composto por várias classes de cidadãos, por várias linhas de pensamento social, cultural e moral. Definir o racismo para o autor é primar pela ideologia nacionalista que tem como função (re) construir uma identidade singular, além de priorizar o não conflitos político-sociais entre estes diferentes grupos sociais.
OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Racismo: direitos e cidadania, 2004. Estudos Avançados, São Paulo, v. 18, n.50, p. 81-93, 2004	Oliveira (2004) cita que desde 1950 há discussões no campo da Sociologia sobre ideologias da democracia racial. O autor ressalta que o Estado precisa se ater às incidências do aumento da discriminação racial, no Brasil. Cita ainda que há uma similaridade com o racismo nos Estados Unidos e afirma que a discriminação racial é camuflada o que impossibilita a sua identificação.
SILVA, Maria Lúcia. CUT Brasil. Saiba o que é racismo estrutural e como ele se organiza no Brasil. 2017. Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/saiba-o-que-e-racismo-	Silva (2017) faz uma abordagem psicanalítica sobre a definição de racismo quando explica que o racismo apresenta ferramentas que englobam fenômenos sociais e culturais. O racismo, segundo a autora, é um fator político-social que contribui para o entendimento sobre uma sociedade, além de levar a questionamentos de como isso afeta a

estrutural-e-como-ele-se-organiza-no-brasil-0a7d. Acesso em: 25 mar 2024.	pessoa e contribui para a discussão de como o sujeito sintetiza essa questão.
TÍBURI, Marcia. Crítica da razão negra: marcação e contramarkação. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/marcia-tiburi-critica-da-razao-negra-marcacao-e-contramarcacao/ . Acesso em: 03 mar. 2023.	Tiburi (2017) diz que o racismo tem raízes historicamente constituídas pelo capitalismo e, neste contexto a carne humana preta tinha valor de mercado e com isso os abusos contra a pessoa humana se constituíam em capturá-los para vendê-los tornando o negro mercadoria e neste processo ele é descaracterizado de sua cultura em prol do conceito eurocêntrico da civilização branca.
FANON, Frantz. Peau Noire, Masques Blancs (Pele Negra, Máscaras Brancas). Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008.	Fanon (2008) explica que há a necessidade de se colocar em prática um dos direitos humanos fundamentais, a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade inclui o amor, a caridade e a urbanidade, como formas de se comprovar a equidade entre as raças, seja ela branca ou negra. O autor ressalta, ainda, que há mais pessoas negras do que brancas na África do Sul e que essas precisam primar por reflexões sobre a sua libertação historicamente constituída de inferioridade perante o homem branco.

As definições sobre a etimologia *racismo* é uma questão ampla e de cunho mundial, pois como os autores Almeida, Oliveira, Silva Tíburi e Fanon discorrem o racismo pode ser analisado como uma doutrina que sustenta o conceito de superioridade de uma raça em detrimento de outras. Tais definições englobam questões antropológicas, culturais, sociais, políticas e econômicas historicamente constituídas no Brasil e no mundo. Fanon apela para o lado *humano* das pessoas visando a equidade racial.

TÍBURI (2017) em sua fala, relaciona o racismo ao capitalismo oriundo da escravização negra. Silva (2017), por sua vez, explica que sob a análise psicanalítica o racismo é um fenômeno social histórico e que reflete nas múltiplas faces das crises social e ambiental.

O racismo pode ser constituído pelo preconceito e a discriminação racial e essa teve início em percepções socioculturais com base em diferenças biológicas. Assim, a raça que se julga genuína e superior, também, se considera no direito de dominação, logo de inferiorização. O racismo ambiental, como veremos adiante, é definido a partir do pensamento de que uma raça inferior poderia conviver com os descartes de materiais tóxicos e de produtos poluentes. Isso concretiza a invisibilidade do povo negro que vive em áreas em que o desenvolvimento socioeconômico e ambiental não é parte de políticas públicas que promovam a equidade e a inclusão social. Mas antes de entrarmos na problemática do racismo ambiental, observaremos o racismo estrutural, intimamente relacionado a este.

2.3 Racismo estrutural

Para se compreender o racismo estrutural tem que se analisar a história da formação política e social do país, em especial no período pós-escravidão. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) explica que:

Após a Lei Áurea, os negros libertos foram buscar moradia em regiões precárias e afastadas dos bairros centrais das cidades. Uma grande reforma urbana no Rio de Janeiro, em 1904, expulsou as populações pobres para os morros (BRASIL, 2011, sp).

Como exemplo de racismo estrutural pode-se citar o Morro da Favela e atual Morro da Providência, localizado no bairro da Gamboa na cidade do Rio de Janeiro que é a ocupação mais antiga do Brasil. Maringoni (2011) explica que a campanha abolicionista, no final do século XIX, não previu o direito fundamental à moradia para os ex escravizados, desta forma o 13 de maio de 1888 foi marcado pelo abandono social do negro. Essa população foi deixada à própria “sorte” sem política pública de inclusão social passaram a habitar os morros. Com a Abolição havia projeto de modernização conservadora no Brasil, o qual não incluía o direito à terra para os ex escravizados exacerbando o racismo estrutural.

A Constituição Federal de 1988 no Art. nº 225 promulga que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (BRASIL, 1988).

Pires (2019, p.36), explica que:

Compreendemos que a grande maioria da população brasileira desconhece seus direitos constitucionalmente garantidos. O que nos leva a reforçar os pensamentos hegemônicos sobre a criação de Declarações sobre os direitos do homem e as suas intenções. Mais uma vez reforçamos a relevância sumária da educação em direitos humanos, no processo educativo, pois a educação não pode ensinar o sujeito a se conformar e sim a exigir a efetividade de seus direitos civis, políticos e sociais.

O racismo estrutural se configura no conjunto de práticas, hábitos, maneiras de ser e de tratar o outro em determinadas situações em que se configuram falas que promovem a discriminação pela raça. O racismo estrutural se iniciou no Brasil com o advento da escravidão em que milhares de pessoas foram traficadas e transportadas em navios, denominados “navios negreiros”.

Batista (2018) explica que o racismo estrutural está relacionado ao preconceito e à discriminação. O preconceito se configura no pré-julgamento, ou seja, na antecipação de atitudes discriminatórias para com pessoas que têm comportamento, crenças e sentimentos diferente de quem o julga. Já, para o autor, a discriminação se configura na distinção, exclusão e /ou restrição de preferências referente à cultura, à origem étnica, à nacionalidade, à orientação sexual, à religião, à deficiência física, entre outras características.

O racismo estrutural, de acordo com Almeida (2018), surge da união do preconceito com a discriminação racial e estão enraizados na organização da sociedade. Logo, a junção de ideias estereotipadas sobre alguns grupos sociais com pensamentos de superioridade social e/ou racial são fatores que geram a iniquidade sócio racial. Assim, o racismo estrutural é a base para a formação do Estado e da sociedade, em diversas esferas, em relação à organização das relações de poder (ALMEIDA, 2018). Logo, o preconceito e a discriminação são substantivos distintos, que se entrelaçam quando se fala do racismo estrutural. O racismo “é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25).

É essencial compreender a importância dos fatos históricos que permeiam a história de formação social, política, jurídica e econômica dos povos. Nos dizeres de Cury (2005, p.16) “A escravidão, o caráter agrário-exportador desses países e uma visão hierárquica e preconceituosa com relação ao “outro”, determinaram uma estratificação social acentuada”.

A iniquidade social e política, em se tratando do Brasil, teve como uma das origens no processo da formulação da Abolição da Escravidão no país, pois “[...] a base fundamental da campanha abolicionista movida por setores da elite econômica dos anos 1880 estava longe de ser um humanitarismo solidário aos negros, ou a busca de reformas sociais democratizantes” (BRASIL, 2011).

O racismo estrutural, no cenário da Abolição da escravatura, no Brasil, era algo evidente e com o passar dos anos se concretizou, apesar de discursos contraditórios da burguesia dominante. Assim, o ex-escravizado se tornou parte de um grande grupo social que sofreria com a segregação social.

Neste contexto político social, Joaquim Nabuco, político, diplomata e jornalista brasileiro, homem branco e de família abastada, foi o porta voz da Abolição e escreveu a obra “O abolicionismo” em 1882, que narra, nesse trecho:

O mandato abolicionista é uma dupla delegação, inconsciente da parte dos que a fazem, (...), interpretada pelos que a aceitam como um mandato a que não se pode renunciar. Nesse sentido, deve-se dizer que o abolicionista é o advogado de duas classes sociais que de outra forma não teriam meios de reivindicar seus direitos, nem consciência deles. Essas classes são: os escravos e os ingênuos. Os motivos pelos quais essa procuração tácita impõem-nos uma obrigação irrenunciável não são puramente - para muitos não são mesmo principalmente - motivos de humanidade, compaixão e defesa generosa do fraco e do oprimido (BRASIL, 2011, s/p).

Pires (2019, p. 20) aponta que, [...] “com o fim da escravidão havia a necessidade de mão de obra barata. O ex-escravizado era visto como igual, mas um igual inferior, ou seja, discriminado pela cor de sua pele, pela sua classe social e pela sua não escolarização” [...]. O racismo estrutural está presente em diversas partes do mundo. Fanon (2008) aborda a trajetória da negritude na França e nesse cenário, investiga como a identidade da população negra é formada e (re) produzida. Segundo o autor, as construções psíquicas que foram impostas ao povo negro durante o período colonial, que diziam respeito à suposta inferioridade da raça negra em comparação à branca, ainda se mantém.

Ainda sobre o racismo estrutural (NABUCO, 2000) em sua obra intitulada “O abolicionismo” em 1882, descarta a possibilidade de que a escravização seria abolida via uma guerra servil, como ocorrera nos Estados Unidos ou de uma guerra civil ou de uma revolução ou de um decreto majestático da Coroa. Enfim, Nabuco argumenta que a abolição deveria ser feita por meio de Lei que promulgasse os direitos fundamentais de todas as pessoas ex-escravizadas.

Nabuco acreditava num abolicionismo gradual objetivando tempo para que a sociedade, a educação e a economia tivessem como se adequar às novas mudanças causadas pela Abolição. O pensamento de Nabuco se entrelaça com o de Fanon (2008, p. 67) que cita o exemplo de um estudante de medicina negro que:

[...] tinha a impressão infernal de não ser estimado segundo o seu valor, não do ponto de vista universitário, e sim, dizia ele, humanamente. Tinha a impressão infernal que jamais conseguiria ser reconhecido como um colega pelos brancos, e como doutor pelos pacientes europeus.

Pode-se compreender que o racismo estrutural segrega, inclusive, uma pessoa negra que está em um patamar de equidade intelectual. Almeida (2018) cita que em todos os espaços sociais há pessoas pretas e pardas em condição subalternizada, isto é, com a ausência de seus direitos sociais, culturais e educacionais. A ausência de direitos fundamentais é tema para debates políticos a nível nacional e internacional sobre a urgência em se combater o racismo estrutural.

O mesmo autor pontua que há o racismo estrutural velado em que se ignora a problemática racial e que há a necessidade de contextualizar, histórica, política e economicamente o que deu origem ao racismo estrutural. Pode se considerar como racismo estrutural velado a naturalização da discriminação pela cor da pele, pela acepção de piadas e brincadeiras sobre negros, o preconceito que surge em situações de conflitos, a injustiça nas oportunidades de emprego e trabalho, enfim, o racismo estrutural velado pode ser compreendido como uma injúria, um crime com pena, determinada pelo Código Penal Brasileiro, a Lei nº 7.716/89, a Lei nº 14.532/2023 e a Constituição Federal de 1988 Almeida (2018).

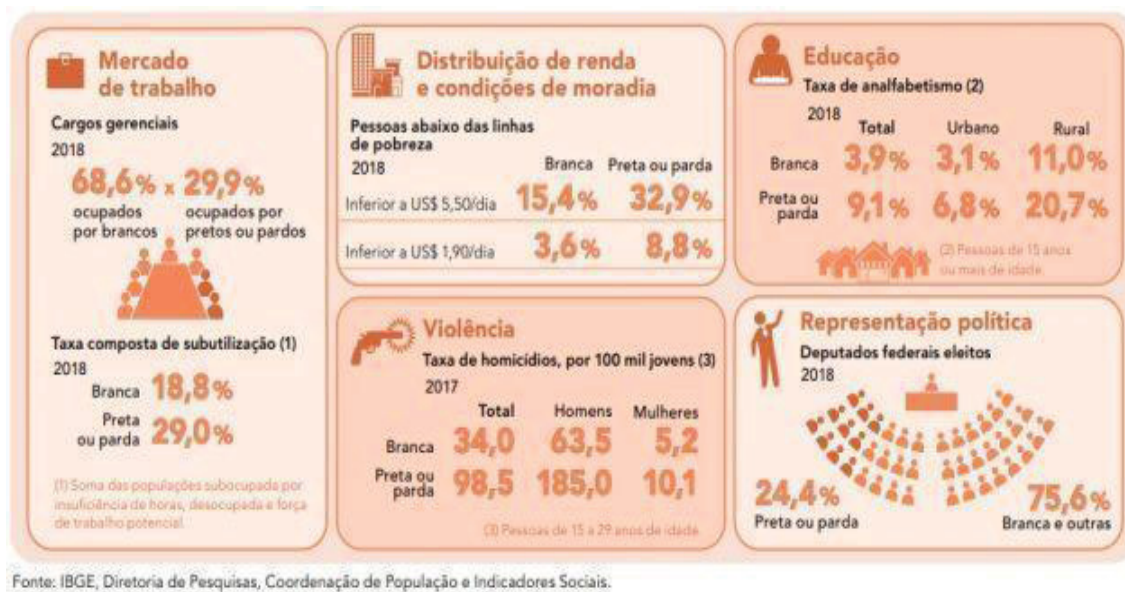
Ou seja, desde o período em que o ser humano foi escravizado e retirado à força de seu povo até a pós-escravatura, além de se evidenciar as consequências que se perpetuam até a contemporaneidade. Almeida (2018) esclarece que o racismo estrutural tem raízes fortes na estrutura histórico-social oriunda do colonialismo e como tal não pode ser entendido de forma singular e sim dentro do contexto histórico racial brasileiro.

2.3.1 O racismo estrutural: pesquisas

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE², 2019) combater as desigualdades sociais no país é objeto de estudos para se debater políticas públicas que possam diagnosticar fatores que levem à minimização do racismo estrutural. O racismo estrutural e o racismo ambiental estão em igual manifestação das desigualdades historicamente constituídas. O IBGE explica que o racismo estrutural se manifesta pelas iniquidades da cor ou da raça e é fator central em debates sobre a temática, uma vez que engloba os “maiores níveis de vulnerabilidade econômica e social nas populações de cor ou raça preta, parda e indígena” (BRASIL, 2019).

Vamos analisar a imagem 1 sobre o racismo estrutural no Brasil, segundo estudos do IBGE censo 2012.

Figura 1 - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.



Fonte: IBGE, 2019.

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE, as informações coletadas sobre as condições sociais da população brasileira, no que tange à cor ou à raça, em síntese os indicadores sociais apontam que as condições de vida da população brasileira, no tocante às características étnico-raciais, são de total desigualdade. Na figura 1, pode

² O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** se constitui no principal provedor de dados e informações do País, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil, bem como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

se analisar que no mercado de trabalho os cargos gerenciais ocupados pelos pretos ou pardos é de 29,9% e que a força do trabalho potencial é de 29%. A pesquisa sinaliza que:

[...] no total da população brasileira, as pessoas de cor ou raça preta ou parda constituem, também, a maior parte da força de trabalho no País. Em 2018, tal contingente correspondeu a 57,7 milhões de pessoas, ou seja, 25,2% a mais do que a população de cor ou raça branca na força de trabalho, que totalizava 46,1 milhões. Entretanto, em relação à população desocupada e à população subutilizada, que inclui, além dos desocupados, os subocupados e a força de trabalho potencial, as pessoas pretas ou pardas são substancialmente mais representadas – apesar de serem pouco mais da metade da força de trabalho (54,9%), elas formavam cerca de $\frac{2}{3}$ dos desocupados (64,2%) e dos subutilizados (66,1%) na força de trabalho em 2018 (BRASIL, 2019, s/p).

No campo profissional, o racismo estrutural é pauta para discussões políticas nacionais e internacionais, pois há a necessidade de se combatê-lo com políticas públicas voltadas a atender a população historicamente subalternizada. A distribuição de renda e condições de moradia entre a raça preta ou parda e a raça branca são absurdamente desiguais. As pessoas abaixo da linha da pobreza, em 2018, constituíam 32,9 da população preta ou parda. O IBGE explica que “Apesar de a população preta ou parda ser maioria no Brasil (55,8%), esse grupo, em 2018, representou apenas 27,7% das pessoas quando se consideram os 10% com os maiores rendimentos” (BRASIL, 2019). O que fundamenta, também, a teoria do racismo ambiental, objeto desta pesquisa.

A taxa de analfabetismo entre pretos ou pardos é de 9,1 em relação aos brancos que era de 3,9 %. Mais uma vez pode-se concluir que o direito fundamental à educação no Brasil é negligenciado.

Entre 2016 e 2018, na população preta ou parda, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade passou de 9,8% para 9,1%, e a proporção de pessoas de 25 anos ou mais de idade com pelo menos o ensino médio completo se ampliou de 37,3% para 40,3%. Ambos os indicadores, porém, permaneceram aquém dos observados na população branca, cuja taxa de analfabetismo era 3,9%, e a proporção de pessoas com pelo menos o ensino médio completo era 55,8%, considerando os mesmos grupos etários mencionados, em 2018. O pior cenário em relação ao analfabetismo refere-se às pessoas pretas ou pardas residentes em domicílios rurais (BRASIL, 2019, s/p).

O direito à educação é promulgado pela Constituição Federal de 1988 que no Art. 205 dispõe que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, s/p).

Fato é que sem educação não se garante a dignidade humana determinada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e, conseqüentemente, há o aumento do racismo estrutural. Sobre a taxa elevada de violência no Brasil entre pessoas pretas ou pardas o número de homicídios, entre cada 100 jovens, entre 15 e 29 anos:

De fato, no Brasil, a taxa de homicídios foi 16,0 entre as pessoas brancas e 43,4 entre as pretas ou pardas a cada 100 mil habitantes em 2017. Em outras palavras, uma pessoa preta ou parda tinha 2,7 vezes mais chances de ser vítima de homicídio intencional do que uma pessoa branca. A série histórica revela ainda que, enquanto a taxa manteve-se estável na população branca entre 2012 e 2017, ela aumentou na população preta ou parda nesse mesmo período, passando de 37,2 para 43,4 homicídios por 100 mil habitantes desse grupo populacional, o que representa cerca de 255 mil mortes por homicídio registradas no Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, do Ministério da Saúde, em seis anos (BRASIL, 2019, s/p).

O agravante é a violência simbólica que Bourdieu(1979) define como sendo a violência exercida com persuasão e manipulação, a exemplo da violência cometida por policiais contra jovens pretos ou pardos pelo fato de serem negros. Tais policiais exercem poderes de autoridade para impor suas crenças e ideologias (BOURDIEU, 1996). Pesquisas apontam que o racismo estrutural está inserido na sociedade de forma histórica e se revelou estável na população branca entre 2012 e 2017, porém houve aumento na população preta ou parda, neste mesmo período (BRASIL, 2011)

Com a promulgação da Lei nº 12.288, em 20 de julho de 2010, sancionada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado o Estatuto da Igualdade Racial, que também altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003 (BRASIL, 2010). De acordo com o artigo 1º do Estatuto, sua finalidade é assegurar à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, proteger os direitos étnicos, sejam eles individuais, coletivos ou difusos, além de combater a discriminação e outras formas de intolerância étnica. Portanto, seu foco principal é enfrentar todas as manifestações de racismo, discriminação racial, desigualdades raciais e preconceitos dirigidos à população afro-brasileira, abrangendo todas as esferas político-sociais (BRASIL, 2010).

Em última análise, tem-se a representação política brasileira que é, mais uma vez, predominantemente ocupada por pessoas brancas em 75,6 % e pessoas negras em 24,4%. O racismo estrutural é composto pela não efetivação dos direitos humanos fundamentais do cidadão no Brasil. Direitos estes promulgados pela Constituição Federal (1988) e elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Pode-se concluir que o direito fundamental à educação é o que determina, em grande parte, o mercado de trabalho voltado para a empregabilidade de pessoas pretas ou pardas. A educação é o trampolim para que haja uma distribuição de renda igualitária e a redução da violência contra a população preta ou parda e assim, o povo preto passaria a ter uma representatividade política justa, pois:

A promoção dos direitos da população preta ou parda e outras minorias passa pela ampliação de sua participação nos processos de planejamento de políticas e tomadas de decisão, o que costuma ser internacionalmente medido por sua representação nos parlamentos nacionais e órgãos legislativos de abrangência local. Contudo, a participação de minorias – em termos de cor, raça ou etnia, bem como de gênero, linguística e religiosa – nos parlamentos ainda é restrita, o que reflete as desvantagens que enfrentam em diferentes países (BRASIL, 2019, s/p).

A partir dos dados do IBGE (2019) a má distribuição de renda, a não representatividade política, o número elevado de cidadãos analfabetos e a violência contra pessoas pretas ou pardas no Brasil são fatores que contribuem para o fortalecimento do racismo estrutural e consequentemente o racismo ambiental.

Todavia, o racismo estrutural tenderia a minimizar caso os governos federal, estadual e municipal, além do Distrito federal primassem pela “Remoção de obstáculos que impeçam a equidade no exercício dos direitos políticos; Adoção de medidas que garantam a plena, efetiva e igualitária participação na vida pública e na esfera política; e Criação das condições necessárias para a participação nos processos decisórios em todas as esferas da vida (BRASIL, 2019, s/p).

O panorama político social brasileiro é preocupante, pois o racismo estrutural se enraíza e a sub-representação da população preta ou parda depende de políticas públicas efetivas que passem a enxergar os socialmente invisibilizados. Neste cenário, há de se pensar que o racismo estrutural se consagra na divisão desigual do processo histórico do desenvolvimento no modelo capitalista no que se refere à população negra e indígena, ou seja, nas minorias sociais que na sua grande maioria são as vítimas de um sistema capitalista de degradação humana e ambiental, onde

enchentes e a poluição do meio interferem negativamente na vida dos historicamente invisibilizados, pois esses habitam os lugares mais, ambientalmente, devastados.

2.4 AS IMPLICAÇÕES QUE O RACISMO CAUSA NA SOCIEDADE

O racismo na sociedade brasileira é um dos principais problemas enfrentados desde a origem do tráfico humano colonial por volta de 1550. O comércio ultramarino de escravizados se prolongou por três séculos e foi encerrado em 1850, com a Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850 que “estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império”, porém o tráfico humano continuou até 1854, isto é, não finalizou, automaticamente, com a promulgação da Lei nº 581. Esta Lei ficou conhecida como Lei Eusébio de Queirós³.

É importante ressaltar que o racismo seja ele institucional, estrutural ou ambiental é voltado para os indivíduos ou grupos sob a ótica da etnia ou da cor da pele, logo o preconceito é uma maneira de desqualificar o outro sem conhecimento histórico e social dos fatos e a discriminação é o ato de separar, excluir e/ou diferenciar o outro, conforme cita Fanon (2008, p. 81) “[...] permitir ao homem de cor compreender, com a ajuda de exemplos precisos, as causas psicológicas que podem alienar seus semelhantes”.

Mas quais são as implicações que o racismo causou e causa na sociedade? É histórico que o domínio colonial que se estendeu no Brasil fundou o racismo estrutural e até hoje, século XXI, é uma das causas da iniquidade social. Assim, o colonialismo incutiu identidades e definiu as proposições de quem precisa ou não ser tratado como um igual, perante a sociedade (GONZAGA & CUNHA, 2020).

A campanha “Vidas Negras”⁴ é mais uma iniciativa que objetiva divulgar, na sociedade civil, para os gestores públicos, para os sistemas de justiça, setores

³ Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação era proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos (BRASIL, 1850).

⁴ Reafirmando o compromisso de implementação da Década Internacional de Afrodescendentes, o Sistema ONU Brasil lançou no Mês da Consciência Negra de 2017, a campanha nacional “Vidas Negras”. (Disponível em: <https://vidasnegras.nacoesunidas.org/>. Acesso em: 25 jan. 2023). A campanha “Vidas Negras” surgiu da urgência em se pensar em ações que minimizem estatísticas como a divulgada pela UNICEF que de cada mil adolescentes negros no Brasil, quatro serão mortos antes de completarem 19 anos.

privados e movimentos sociais, a necessidade de se visibilizar o negro, os problemas sociais que esse enfrenta e a sua história quanto jovem. Tais implicações nos levam a refletir sobre os impactos que o racismo deixa na sociedade brasileira, a exemplo do não direito à cidadania de pessoas negras.

Fato é que o racismo é histórico e é fundamentado via registros e estudos sociais e de saúde realizados há décadas no Brasil e no mundo. A pessoa negra que é discriminada sofre psiquicamente, pois podem desenvolver ansiedade, ataques de pânico, baixa autoestima, depressão, crises de identidade, entre outros males. Não se pode banalizar o fato de que os escravizados trazidos da África foram tratados como animais e lhes foram retirados todos os direitos humanos fundamentais, claro pautado na teoria de que seriam animais e isso ocorreu mesmo após a promulgação da Lei Áurea (BENEDITO; FERNANDES, 2020).

O racismo estrutural implica negativamente na sociedade, pois o povo negro “libertados do cativeiro, mas jamais libertos da condição de escravos, de um estigma, os negros têm sofrido toda sorte de discriminação, que tem como base a ideia de serem os negros seres inferiores, portanto, não merecedores de possibilidades sociais iguais” Nogueira (1998, p. 15). A autora ressalta que mesmo sendo coisificados os negros, jamais, deixaram de se impor e exigir seus direitos e que o atual texto constitucional atende a uma necessidade histórica expressa por ativistas negros que, tanto no Congresso quanto na sociedade civil, souberam aproveitar o período de abertura democrática para desmistificar o 13 de maio. Esse tema foi central na imensa marcha da “falsa abolição”, que ocorreu em 1888 no Rio de Janeiro, onde milhares de pessoas, se manifestaram contra a errônea ideia de liberdade. Uma liberdade que, em pleno século XXI, ainda aprisiona milhares de brasileiros no racismo estrutural.

No período da escravidão criaram movimentos de resistência, estratégias e líderes, a exemplo de Zumbi dos Palmares⁵ que lutaram pelos seus direitos , entre eles a liberdade. As implicações do racismo na sociedade brasileira são seculares. Não foi fácil e continua não o sendo. Viver e sobreviver num sistema historicamente constituído para o branco requer muita luta e “[...] se viver é lutar, sobreviver é criar

⁵ Zumbi, também conhecido como Zumbi dos Palmares, foi um líder quilombola brasileiro, o último dos líderes do Quilombo dos Palmares, o maior dos quilombos do período colonial. Zumbi nasceu na então Capitania de Pernambuco, em região hoje pertencente ao município de União dos Palmares, no estado de Alagoas.

uma cultura de expressão de liberdade que a cultura negra possui, é lutar dobrado” (REIS, 1983. p. 108).

Santos (1999, p. 61) explica que “[...] temos o direito de ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza”. Ou seja, tem que se exigir os direitos humanos fundamentais, independente das implicações sociais que a cor da sua pele pode causar aos que acreditam serem superiores por causa da cor de sua pele. O Brasil é um país multirracial e racista. Fato é que a divisão entre as classes sociais gerou e gera conflitos, uma vez que, historicamente, o homem branco é o detentor do poder e dos melhores lugares para se morar no Brasil, conforme análise da Fundação Getúlio Vargas em 2021.

2.5 Racismo estrutural

O racismo estrutural é uma questão moral, social, jurídica, política, educacional, econômica, religiosa, científica, entre outras, uma vez que está em todas as estruturas da sociedade. Um exemplo clássico do racismo estrutural é quando há ausência de pessoas pretas em cargos de liderança nas grandes empresas. Há neste contexto a desvalorização e a restrição de oportunidades na ascensão social.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018	Almeida (2018) explica que o racismo estrutural está implantado no Brasil desde a sua fundação e que este engloba toda a sociedade menos favorecida em seu dia a dia nas mais variadas formas conscientes ou inconscientes. O autor ressalta a necessidade de a população, socialmente invisibilizada, refletir e discutir sobre a não normalidade desta inferiorização, uma vez que todos são iguais perante a Constituição Federal de 1988. Para o autor, todo racismo é estrutural porque parte de uma estrutura política,
--	---

	social e cultural construída historicamente com a visão de que o proletariado não é parte do processo civilizatório, ou seja, é estabelecido barreiras sociais para que o proletariado seja sempre invisibilizado, em prol do burguês. Este pensamento torna a sociedade desigual, pois há impedimentos a acessos de oportunidades educacionais, econômicas e inclusive no que tange ao cumprimento das Leis.
NARLOCH, Leandro. Politicamente Incorreto da História do Brasil. Globo Livros. São Paulo, 2019.	Narloch (2019) questiona a lógica dos tipos de escravidão, pois a escravidão está relacionada à privação dos direitos básicos fundamentais do ser humano, a exemplo do direito de ir, vir e permanecer, conforme determina a Constituição Federal de 1988. Nesta linha de pensamento, a escravidão seria vista como punição, mas punir por que e para quê? O racismo estrutural nada mais é do que a privação de direitos e neste sentido o conceito de escravidão se perpetua quando o estado determina que há na sociedade duas classes sociais vigentes: o proletariado e a burguesia e que a segunda deverá ter mais direitos em detrimento da primeira, tais como o direito à educação que somente com o Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854 regulamentou o ensino básico aos ex-escravizados.
CUT Brasil. Saiba o que é racismo estrutural e como ele se organiza no Brasil. Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/saiba-o-que-e-racismo-estrutural-e-como-	A Central Única dos Trabalhadores (CUT) discute que o racismo estrutural não pode ser confundido com o racismo institucional,

ele-se-organiza-no-brasil-0a7d. acesso em: 03 mar. 2023.	pelo fato de que o racismo institucional é a discriminação que acontece dentro de instituições privadas e/ou públicas e o racismo estrutural faz parte de toda a sociedade. Neste sentido, o racismo estrutural tem uma dimensão maior, pois engloba uma série de práticas preconceituosas, discriminatórias, historicamente constituídas e que primam, constantemente, por privilegiar a burguesia invisibilizando o proletariado, negros e indígenas.
IANNI, Octávio. A era da globalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.	O racismo estrutural, “[...] em poucos séculos, foi desenhado e todos os povos classificados: selvagens, bárbaros e civilizados, povos históricos e povos sem história, nações industrializadas e nações agrárias, modernas e arcaicas [...]” (IANNI, 1997, p. 159). Para o autor o racismo estrutural é a classificação da população em branca e os demais, isto é, se investe recursos públicos nos mais desenvolvidos socialmente falando e se exclui os que vivem nas periferias. Chegando a duas classes sociais: a burguesia e o proletariado.

Contra o racismo estrutural há organizações sociais que lutam para que haja equidade buscando garantir que todas as pessoas, independente, de sua origem étnico-racial tenham oportunidades, tratamento e reconhecimentos de suas habilidades profissionais de forma justa. Há a necessidade de se romper com as barreiras historicamente constituídas que excluía certos grupos sociais em detrimento de outros perpetuando assim a iniquidade.

2.6 Racismo ambiental

De todas estas diversidades de racismo, a exemplo do racismo estrutural, racismo institucional, racismo individual, racismo cultural, racismo recreativo, o político e aprofundar-se-á no racismo ecológico ou racismo ambiental. O racismo ambiental, no Brasil, é oriundo, em sua grande estrutura, do período do tráfico humano negro e agravado pela pós-Abolição da Escravatura.

Fazendo uma análise sob a perspectiva geográfica e histórica, a narrativa aponta que desde 1661, desembarcaram no porto do Maranhão indivíduos escravizados, em sua maioria oriundos da Guiné e da Angola. Outro aspecto relevante é que o Maranhão, sendo um produtor de algodão, demandava mão de obra negra e escravizada. (LOBATO & FERREIRA, 2021). Aproximadamente em 1779, o Maranhão contava com 31.722 negros e 18.573 mulatos. Esses trabalhadores escravizados eram trazidos de diversas regiões do continente africano e atuavam em várias atividades, enfrentando condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, e eram frequentemente sujeitos a maus tratos e a uma profunda degradação da dignidade humana (LOBATO & FERREIRA, 2021).

As mesmas autoras explicam que o povo negro africano mesmo sobrevivendo sob sofrimentos inúmeros, preconceitos e o discurso de inferioridade declamado pelo povo branco manteve a sua identidade cultural negra, a qual se manifesta, a exemplo do Estado do Maranhão e se ramificou pelo Brasil e representa a luta de um povo que lutou para sobreviver, para viver, para manter suas raízes, sua cultura e principalmente sua dignidade (LOBATO & FERREIRA, 2021).

Nesse contexto, o Estado do Maranhão serviu como um importante cenário para o tráfico de escravos, e, mesmo após a Abolição da Escravatura, não foram implementadas políticas públicas que garantissem os direitos fundamentais desse segmento social. Entre 2019 e 2021, 9,6 milhões de brasileiros viram seu poder aquisitivo diminuir, o que resultou também em um crescimento do racismo ambiental⁶

A Fundação Getúlio Vargas em 2021 analisou que a linha da pobreza aumentou significativamente e está concentrada no “Litoral e Baixada Maranhense com 72,59%

⁶ Deve-se analisar que há no estado do maranhão cidades como Cajati, que está localizada a 220 km de São Luís, que é apontada pelo IBGE como uma das cidades mais pobres do estado. segundo a FGV social, a pobreza no país elevou por causa do advento da pandemia da Covid 19, em 2020.

de habitantes nesta situação. Já Florianópolis concentra a menor população do país, com 5,7% “(BRASIL, 2021).

O Mapa da Nova Pobreza foi realizado com amostras realizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa apresenta que “o contingente de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 497 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, o que representa 29,6% da população total do país” (BRASIL, 2021).

No que tange o período pandêmico no Brasil, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) Social afirma que:

mudança da pobreza de 2019 a 2021 por Unidade da Federação em pontos percentuais na pandemia, revela que o maior incremento se deu em Pernambuco (8,14 pontos percentuais), e as únicas quedas de pobreza no período foram observadas em Tocantins (0,95 pontos percentuais) e Piauí (0,03 pontos percentuais). Disponibilizamos um leque de rankings geográficos e de mapas de sobrevoo interativos para cada um explorar as carências sociais na sua área geográfica de interesse (BRASIL, 2022).

O racismo ambiental reflete a enorme herança deixada em solo brasileiro e que se perpetua, em pleno século XXI. Chavis (1993) explica que o racismo ambiental foi ramificado na discriminação racial, uma vez que, nos lugares mais afastados dos grandes centros urbanos não há esgoto tratado, não há saneamento básico que condiz com a dignidade humana que todos os que moram nesses locais deveriam ter perante a Lei. Logo, o racismo ambiental depende de políticas públicas que evitem que lugares onde as pessoas socialmente invisibilizadas moram virem lixões e/ou de depósito de rejeitos tóxicos ou até locais onde o governo cobra menos impostos para as indústrias se instalarem.

A Carta Magna do Brasil é o documento maior do país e que determina a obrigatoriedade da proteção ambiental, logo é dever de todos, principalmente do Poder Público, dos empresários da indústria e da sociedade civil primar pela proteção do meio em que se vive. Mas, como se pode minimizar a questão do racismo ambiental no Brasil?

O Estatuto da Igualdade Racial Capítulo IV, do acesso à terra e à moradia adequada dispõe que:

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica (BRASIL, 2010, s/p).

A Lei nº 12.288/2010 do Art. 27 ao Art. 33 dispõe sobre a responsabilidade do poder público em criar e efetivar políticas públicas que atendam às necessidades de moradia a negros, pardos e índios, em território nacional. O Estatuto da Igualdade Racial foi criado com o objetivo de reconhecer garantias que a história da população negra deixou com cultura nacional.

O racismo ambiental é composto pela iniquidade e discriminação racial, visto que a iniquidade é o oposto da equidade e ambas produzem o fenômeno da discriminação étnico-racial e todas as demais formas de tentativas de exclusão e restrição que se baseia na cor da pele, na raça, no gênero, na descendência e/ou nas diferenças entre elas. Logo, o conceito de racismo ambiental é definido como um processo de discriminação de uma população que mora na periferia e é composta por pessoas, em sua grande maioria, de etnia negra e que sofrem via degradação ambiental.

Porém, a Constituição de 1988 determina que todos “são iguais perante à lei”, mas é preciso ser igual perante a vida. Perante o direito à dignidade humana, o que de fato não ocorre quando o ser humano é obrigado a morar em ocupações sem a menor garantia de segurança e de direitos sociais fundamentais.

2.6.1 Racismo ambiental: O direito à moradia

Sobre o racismo ambiental pode-se citar, como exemplo paradigmático, as comunidades no Vale do Jequitinhonha⁷. Essa região, situada em Minas Gerais, tem os menores índices de desenvolvimento do Estado mineiro, segundo o IBGE e grande parte de seus habitantes vivem em extrema pobreza.

O racismo ambiental contribui para as “fomes” dos grupos sociais menos favorecidos, a exemplo da fome de saneamento básico, de cultura, de emprego, de educação, de direitos humanos, de salário justo, justiça, de saúde básica, de tratamento de esgoto, de qualidade de vida, de habitação, entre outros tipos de fomes. Ele também é gerado pelas agressões que o solo sofre, por exemplo pelas mineradoras, de carvoaria e o uso de queimadas para limpar terras para a agricultura familiar, assim no Vale do Jequitinhonha se tornou o “Vale da pobreza” (HENRIQUES, 2018). Na figura 2, pode-se analisar que falta para a população água tratada, luz elétrica, saneamento básico e as casas são desprovidas de uma arquitetura que lhes garanta mínima segurança.

⁷ O Vale do Jequitinhonha costuma ser descrito a partir de vários elementos: a poeira, a aridez, o sol, o calor, o rio, por exemplo, vão formando seu ambiente. Os tropeiros, canoeiros, pescadores, artesãos, lavadeiras, romeiros são alguns de seus personagens sempre lembrados. A junção disso tudo compõe as suas muitas narrativas, forjadas tanto na dureza quanto na delicadeza da existência. São muitas as contradições, próprias de qualquer ambiente humano, muitas as diferenças. Mas tudo está lá, ao longo de um vale de muitos jequitinhonhas. (Disponível em: <https://shre.ink/cSY9>. Acesso em: 01 fev. 2023)

Figura 2 – Cisterna improvisada.



Fonte: National Geographic (2019). Disponível em: <https://acesse.dev/FDe74>. Acesso em: 04 maio 2024.

A cena, retrata o dia a dia dos cidadãos brasileiros que são vítimas do racismo ambiental. A imagem descreve a região rural de Araçuaí, em Minas Gerais, em que os moradores constroem cisternas improvisadas, mesmo a Constituição Federal (1988) promulgar os direitos sociais fundamentais, como o direito à água potável.

Figura 3 - Garimpo mecanizado.



Fonte: National Geographic (2019). Disponível em: <https://acesse.dev/FDe74>. Acesso em: 04 maio 2024.

A cena acima descreve a situação do “garimpo mecanizado no leito e às margens do Rio Jequitinhonha⁸ na região de Areinha, no Vale do Jequitinhonha” que foi desativado pela operação da Secretaria de estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e pela Polícia Militar mineira. Henriques (2018) explica que o Rio Jequitinhonha é uma das fontes de água para a população que vive ao redor e que resgatar esse manancial é fundamental para a sobrevivência deste grupo social.

Figura 4 - Recuperação do rio, após intervenção do governo, no garimpo mecanizado.



Fonte: National Geographic (2019). Disponível em: <https://acesse.dev/FDe74>. Acesso em: 04 maio 2024.

A imagem ilustra a revitalização do rio após a ação do governo em relação ao garimpo mecanizado, ocorrida em 2020. Isso exemplifica que a intervenção do poder

⁸ O Rio Jequitinhonha quando protegido ganha um outro panorama. O Vale não é somente formado por pobreza. Há cultura. Há história. Música, verso e viola. O racismo ambiental, neste cenário interfere na formação cultural de um povo, pois um dos patrimônios histórico-culturais do Estado Mineiro é composto pelos recursos naturais, do artesanato que é considerado patrimônio cultural brasileiro (HENRIQUES, 2018).

público na luta contra a degradação ambiental pode gerar resultados favoráveis. A natureza recupera sua essência. O leito do Jequitinhonha voltou a ter vida, abrigando peixes que podem ser capturados pelos habitantes locais. Segundo Henriques (2018), a região localizada no Nordeste de Minas Gerais compreende 55 municípios, distribuídos nas microrregiões do Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha. O IBGE destaca que o Vale do Jequitinhonha possui características econômicas e sociais particulares.

O Estatuto da Desigualdade Racial nos Art. 35 ao Art. 37 promulga sobre o direito à moradia que garante além do provimento habitacional, garantias como a infraestrutura urbana, bem como assistência jurídica aos moradores na área urbana:

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#), devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais (BRASIL, 2010, np).

O direito à moradia é citado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Nações Unidas, 1948), na Constituição Federal (1988). Este direito fundamental é de “competência comum da União, dos estados e dos municípios” (BRASIL, 1988) que tem o dever de primar pela elaboração de programas de construção de moradias habitacionais, providas de infraestrutura, isto é, de serviços fundamentais para o crescimento socioeconômico da região e para garantir os direitos fundamentais da população local, a exemplo do saneamento, transporte, energia e telecomunicação. A ausência da infraestrutura básica para a instalação de famílias e a não garantia do direito à moradia geram o racismo ambiental. A Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000 é outro documento que fundamenta a garantia do direito à moradia no Brasil. Este documento foi promulgado pela Câmara dos Deputados e do Senado Federal e:

nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (NR) (BRASIL, 2010, s/p).

A ONG Conectas Direitos Humanos (2021) conduziu uma entrevista com a especialista em sociologia urbana e ativista ambiental, Rita Maria da Silva. Ela afirmou que “os locais que possibilitam a remoção e a negligência das pessoas têm cor: são pretos, são indígenas” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2021). Essa declaração reflete a realidade de diversas comunidades no Brasil.

Figura 5 - Falta de saneamento básico.



Fonte: Jornal da USP, 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>. Acesso em: 04 maio 2024.

Como já mencionado, o racismo ambiental tem como consequências a falta de infraestrutura básica para a população mais carente, os que vivem à margem da sociedade. Os socialmente invisibilizados. Rita Maria da Silva afirma que em 2021, o Governo Federal, diante da comunidade internacional, rejeitou em reunião com o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), a existência do termo “racismo ambiental”, infelizmente, o não reconhecimento do termo não extermina o fato de que o racismo ambiental existe no Brasil há séculos.

Fanon (1961, p. 40) explica que “Para o povo colonizado o valor mais essencial, por ser o mais concreto, é primordialmente a terra: a terra que deve assegurar o pão e, bem entendido, a dignidade da pessoa humana”. Assim, o direito fundamental à moradia é fundamentado em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), pela Constituição brasileira de 1988, o Estatuto da Terra (1964), entre outros documentos.

Quanto o Estatuto da terra (1964) sob a Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 no Art. 1º “regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”. Esse Estatuto dispõe sobre a maneira legal em que o uso, a ocupação e as relações fundiárias, no Brasil, devem ocorrer. Logo, é obrigação do Estado a garantia do direito à terra para que o cidadão viva e/ou trabalhe de forma digna.

Spink (2020), sobre o direito à moradia, cita que, após a Segunda Guerra Mundial, a ONU teve como uma das prioridades a assinatura da Carta das Nações Unidas, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, em detrimento da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional no planeta pós-guerra. Logo, como um dos direitos fundamentais do ser humano a moradia não pode ser considerado privilégio e sim um direito humano. Essa temática surge no Brasil com a Lei nº 4.504/64.

O Art. 16 da Lei nº 4.504/64 dispõe que:

Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio. Parágrafo único (BRASIL, 1964, s/p).

A negação de um problema social, como o direito à moradia, é para Fernandes (1979, p.59) parte que compõe o autoritarismo e o socialismo “As correntes socialistas herdaram as palavras de ordem revolucionárias da revolução burguesa”. Todavia, despojaram essas palavras da contaminação capitalista e da chamada traição da burguesia. Neste sentido, o negacionismo político de que negros, índios e pardos são na sua enorme maioria os pobres brasileiros.

O negacionismo político e social, mais uma vez, negligenciou os direitos fundamentais de um povo e, neste caso, emerge o racismo ambiental como fenômeno

social que implica na produção e difusão em massa de pensamentos contrários em relação a discussões científicas.

Pode-se concluir que o racismo ambiental corrobora para que a destruição do meio ambiente aconteça de forma não democrática. A democracia quando se trata de meio ambiente é o resultado da luta pelo ideal de autodeterminação popular, assim a sociedade exige do governo políticas públicas voltadas para a defesa ambiental. Fanon (2008, p. 33) afirma que “O problema não é mais conhecer o mundo, mas transformá-lo”. A transformação do mundo começa no ambiente em que o sujeito vive e esse lugar precisa oferecer o mínimo para se viver com dignidade, conforme dispõe a Constituição de 1988 que cita que “todos são iguais perante a lei”.

O racismo ambiental segundo Fanon (2008), tem relação direta com as estruturas sociais coloniais, isto é, com a maneira como a sociedade é organizada e da inter-relação dos status sociais do pretérito com o presente social que impõe ao negro o não direito à dignidade humana o que se supõe que a grande parte da sociedade, formada por brancos ainda não vê o negro como um ser humano de direitos sociais iguais ao homem branco e “Disse-se que os problemas ambientais surgem do modo como a sociedade relaciona-se com a natureza. O que faltou dizer é que essa relação com a natureza nada mais é do que parte da relação que se estabelece entre as sociedades e entre os indivíduos” (FERNANDES & SAMPAIO, 2008, p. 89).

2.6.2 Racismo ambiental: conceitos

O racismo ambiental, na visão da pesquisadora Tania Pacheco é composto por injustiças sociais e ambientais que atingem, fortemente, as populações que vivem à margem da sociedade, ou seja, as mais vulneráveis. No Brasil, o racismo ambiental impacta de forma significativa a população que vive nas ocupações, tais como favela e morros. Regiões em que historicamente a grande maioria da população preta ocupa. Na sequência, apresentar-se-á a sistematização do conceito de Racismo ambiental a partir da tabela, na qual diversos autores na área são analisados.

STEINBRENNER, Rosane Maria Albino. Et al. Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém. Disponível	STEINBRENNER (2020) explica que desde 1970 os problemas ético-existenciais são
---	--

em: https://www.scielo.br/j/cm/a/YTCqXDfLkBQWZzjGY7Q7DNd/. Acesso em: 02 mar. 2023.	um dos fatores que elevam o racismo ambiental em patamares que atingem a grande maioria de famílias em vulnerabilidade social. Mudanças climáticas contribuem para o aumento da desigualdade social, pois as chuvas ou até mesmo o calor são fatores que contribuem com a devastação ambiental e, claro, atingem as populações que moram em áreas próximas a rios, que moram em ocupações e/ou favelas. Um dos fatores que colaboram para o racismo ambiental é o consumo e descarte exagerado, além da produção de desperdícios das mais variadas ordens, tais como nas indústrias.
CARVALHO, Bernardino de. Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/. Acesso em: 02 mar. 2023.	A definição para racismo ambiental foi criada pelo ativista afro-americano Benjamin Franklin Chavis Jr, e inclui o crescimento populacional desordenado que ocorreu, em especial, no Brasil, após a Abolição da Escravatura, onde o Governo não projetou políticas públicas que atingissem esta parte da população. Este termo, racismo ambiental, é definição por dois fatores: o proletariado e a não preservação ambiental que ocorre quando não há políticas ambientais e nem projetos para o desenvolvimento de determinadas áreas do país, atingindo as populações mais vulneráveis, de acordo com Carvalho (2020).
ALMEIDA, Daniela dos Santos. Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. Disponível em:	Parafraseando Almeida (2023) pode-se definir o racismo ambiental analisando os

https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.	problemas ambientais causados em decorrência das fortes chuvas ou fortes ondas de calor ou ondas de frio que atingem determinadas partes do país ou do mundo, comprometendo a vida da população local.
MATHEUS, Tatiane. Especialistas desvendam as nuances do racismo ambiental brasileiro. Disponível em: https://climainfo.org.br/2022/09/30/especialistas-desvendam-as-nuances-do-racismo-ambiental-brasileiro/. Acesso em: 02 mar. 2023.	Para Matheus (2023) o racismo ambiental pode ser definido como sendo a não apropriação de uma população sobre a sua própria história e assim constituindo desconhecimentos de seus direitos e não se sentindo no direito de ter os seus direitos fundamentais, como o direito à moradia, respeitados, conforme determina a Constituição Federal de 1988.
PACHECO, Tania & FAUSTINO, Cristiane. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. Disponível em: http://www.rebrip.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/D esInjAmbRac.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.	Pacheco e Faustino (2015) definem o racismo ambiental como uma forma de preconceito e discriminação contra a população negra que é o perfil das pessoas que moram em favelas, moro e ocupações. O racismo ambiental atende todos os que são proletariado e que fazem parte das classes sociais invisibilizadas. Os autores salientam que o modo como o Estado trata as populações tradicionais – ribeirinhas, quebradeiras de coco, geraiszeiros, marisqueiros, extrativistas, caiçaras e os pequenos agricultores familiares de modo a não criar políticas públicas que os amparem em caso de fortes chuvas, geadas ou ondas de calor, se constitui em racismo ambiental.

Vale ressaltar que a falta de acesso aos serviços básicos como água potável e saneamento, além da estrutura urbana que permita moradias dignas afetam a saúde

e a qualidade de vida de uma população, além de agravar os impactos ambientais. Em 2023 o Governo Federal, via o Ministério do Meio Ambiente lançou medidas para a minimização do racismo ambiental, tais como a criação de políticas públicas que considerem as iniquidades sociais e econômicas, além da garantia à participação de comunidades mais afetadas pelas questões ambientais.

No próximo capítulo compreender-se-á o conceito de educação ambiental fundamentada na Constituição Federal de 1988, nos documentos que regem a educação no Brasil e nas principais Leis Ambientais como o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/2012, a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, Lei de Fauna nº 5.197/1967 e na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/1997, além de compreender a questão educação ambiental no Brasil e no mundo globalizado.

3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O QUE É?

“Não haverá paz global sem direitos humanos, desenvolvimento sustentável e redução das distâncias entre os ricos e os pobres. Nosso Futuro Comum depende do entendimento e do senso de responsabilidade em relação ao direito de oportunidade para todos
“(Instituto EcoBrasil).

Neste capítulo compreender-se-á a definição de educação ambiental, sua responsabilidade e sua função socioeducacional, conforme os aportes teóricos e das leis que regem a educação brasileira.

3.1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O PAPEL EDUCACIONAL

A LDBEN/96, sobre o papel da educação ambiental dispõe que essa, é parte do processo que objetiva a construção de valores, conhecimentos, habilidade, atitudes e competências voltadas para a conservação ambiental (BRASIL, 1996).

Este documento esclarece que a inclusão, da temática racismo ambiental nos currículos de escolas e universidades pode oferecer aos alunos uma visão mais abrangente das desigualdades sociais ligadas ao meio ambiente. Essa inclusão pode abarcar áreas como ciências sociais, estudos ambientais e história, explorando as intersecções entre raça, classe e meio ambiente (BRASIL, 1996).

Assim, conceituar a educação ambiental é ter olhares para a formação de habilidades críticas dos estudantes, pois a educação tem o potencial de preparar os alunos com competências críticas e analíticas para examinar políticas ambientais e seus efeitos sociais. Isso possibilita que eles reconheçam práticas injustas e sugiram soluções que promovam a equidade.

Ou seja, compreende-se por educação ambiental a importância dada aos processos que individualmente ou coletivo constroem valores sociais, econômicos, culturais, habilidades, atitudes e competências que determinam sobre a preservação do meio ambiente. Assim, “As políticas públicas, em qualquer âmbito da federação, afirmam que a educação ambiental deve ser desenvolvida nas instituições formais de ensino de maneira interdisciplinar para superar o trabalho pedagógico fragmentado”

(ARNALDO & SANTANA, 2018). Educar sobre o meio ambiente é primar pela disseminação de conhecimentos que perfazem uma sociedade.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) no Caput 225 esclarece que “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Assim, cabe aos Governos Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal criarem políticas públicas que determinem a educação ambiental como uma disciplina ou com uma disciplina extracurricular, entre outras ações.

O papel da educação ambiental é fundamentado pela Constituição Federal no Art. 225, Parágrafo 2º que estabelece “que qualquer que explore os recursos ambientais devem, necessariamente, reparar o que foi degradado, em conformidade com a solução técnica exigida pelo órgão competente”. O objetivo da educação ambiental é cumprir o que determina a CF visando incutir no cidadão a consciência sobre os problemas ambientais que estão ligados, direta e indiretamente, aos problemas sociais e econômicos, além de estimular a busca por soluções sobre esta temática.

A educação ambiental objetiva, também, formar cidadãos conscientes sobre as questões ambientais e que promovam ações que corroboram com a relação homem-meio ambiente. Nas escolas, a educação ambiental é tratada na disciplina de geografia e biologia, porém este tema é interdisciplinar, isto é, pode ser abordado nas demais disciplinas curriculares.

Os Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) são estratégicos para a promoção da contextualização do conteúdo ensinado em aula, desde que os temas inseridos sejam de interesse dos estudantes e de relevância para seu desenvolvimento como cidadão. Uma grande preocupação, durante o processo de aprendizagem, é que os estudantes concluam sua educação formal descontextualizados da sua realidade (BRASIL, 2022, p.10).

A educação voltada ao aprendizado sobre o meio ambiente visa incentivar o consumo consciente dos recursos naturais, a exemplo da água potável. Ensinar sobre a relevância da coleta seletiva, do uso de lixeiras específicas para cada tipo de material utilizado na sociedade como um todo. Isto é nas residências, no comércio, na escola, nas empresas, entre outros. Assim:

Educar e aprender são fenômenos que envolvem todas as dimensões do ser humano e, quando isso deixa de acontecer, produz alienação e perda do sentido social e individual no viver. É preciso superar as formas de fragmentação do processo pedagógico em que os conteúdos não se relacionam, não se integram e não se interagem (BRASIL, 2022, p.9).

O ensino dentro da perspectiva da pedagogia histórico-crítica⁹ defende a interdisciplinaridade, ou seja, um ensino voltado a inserir todas as disciplinas afins de que todas englobem temáticas que não têm disciplinas individuais. Reconhecer a importância do meio ambiente, promover o consumo consciente, zelar pela qualidade de vida no planeta, promover ações socioemocionais, além de atuar na preservação dos recursos naturais é função da escola e de todos os seus agentes.

3.1.1 Educação ambiental: Responsabilidade socioeducacional

A pedagogia histórico-crítica discute sobre a escola como espaço, onde, no processo de ensino e de aprendizagem, nos preceitos científicos, sejam desenvolvidos conhecimentos historicamente estruturados. Os princípios básicos da educação ambiental são o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo e a concepção do meio ambiente como um todo levando em consideração a interdependência entre o meio natural, a cultura, o socioeconômico e as pluralidades de ideias e ideais (SAVIANI, 2008).

A educação pode capacitar as pessoas a se tornarem defensores competentes de políticas ambientais mais justas. Isso envolve o aprendizado sobre o sistema jurídico, estratégias para influenciar políticas públicas e maneiras de participar ativamente em movimentos sociais, além de se criar colaborações entre diferentes disciplinas acadêmicas, organizações não-governamentais e instituições governamentais pode se ampliar o alcance e a eficácia dos esforços educacionais para se combater o racismo ambiental. Através dessas abordagens, a educação não apenas informa, mas também inspira ação e mudança, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa para todos.

Rocha (2021, p.40) explica que:

⁹ A pedagogia histórico-crítica – fundamentada no materialismo histórico dialético (corrente que surge no Brasil na década de 1980) – é uma teoria preocupada com as demandas educacionais, em especial com problemas que emergem na sociedade brasileira nesse mesmo período (Disponível em: <https://reitoria.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2017/03/A-Pedagogia-Hist%C3%B3rico-Cr%C3%ADtica-e-a-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Marcos-Bohrer.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023).

A Educação Ambiental (EA) pode ser compreendida como um método em que cada indivíduo pode encarregar-se e assumir o papel de integrante indispensável do processo de ensino/aprendizagem. Os problemas ambientais decorrem do nocivo modo de vida que a raça humana adotou, na qual a conservação da vida do homem promove um emprego exagerado dos recursos naturais e levou a uma situação de crise. A associação da EA com a sustentabilidade tem sido abordada constantemente em nosso dia a dia e largamente anunciada na mídia.

A educação ambiental (EA) é debatida em todo o mundo e se baseia nos pilares ambiental, social e econômico. O debate sobre a questão ambiental, segundo Teixeira (2016, p. 3) está pautado na:

globalização, elemento fundamental do modelo de produção capitalista, e suas características, revolução técnica, atuação do mercado global, dentre outras, contribuíram para o agravamento da crise socioambiental, bem como aprofundou a dicotomia entre a relação sociedade-natureza. Nessa perspectiva, ampliar a discussão sobre a questão do meio ambiente apresenta-se como forma de enfrentar e superar os efeitos catastróficos da crise global.

Para a autora o meio ambiente é uma questão social que precisa de discussões de todos e por todos na sociedade e com um conjunto de ações visando promover e resguardar a existência de atitudes objetivando a sustentabilidade do planeta, fortalecendo a economia, preservando a natureza que ainda nos restam, além de debater, juntamente com a sociedade, ações que supram as necessidades sociais e econômicas do globo sem depredar o meio ambiente.

No que tange ao meio ambiente, no social e econômico, Teixeira (2016, p.4) explica que “A educação Ambiental e os movimentos ambientalistas surgem da necessidade de se compreender o meio ambiente e agir nele como forma de mitigar e frear a degradação intervenção antrópica sobre a natureza”. A relação entre a economia e o meio ambiente se configuram nos custos que a degradação ambiental gera a um país que tem como consequências perdas de produção e de capital humano.

Dias (2010) aponta que com a globalização, decorrente das transformações científicas e industriais a partir do século XVIII, o conceito de educação ambiental se tornou mais amplo. A globalização e o meio ambiente estão interligados, pois o capitalismo depende da natureza, a exemplo dos transportes marítimos, dos transportes aéreos e dos transportes rodoviários. Todos, neste contexto, precisam da natureza e podem sofrer perdas significativas com os efeitos climáticos, que a

devastação do homem pode causar. Pode se citar a tragédia ambiental ocorrida no Estado Rio Grande do Sul, que atingiu mais de 400 municípios gaúchos, no primeiro semestre de 2024¹⁰.

Neste cenário de desastre ambiental, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC, 2024) enfatiza a implementação urgentíssima de políticas públicas visando medidas de prevenção contra desastres ambientais.

Por sua vez Santos (2000, p. 23) explica que “a globalização é o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”. Para Santos há a existência de três visões de mundo. A primeira é a globalização como uma fábula. A segunda é a globalização como algo perverso. A terceira é a globalização entendida como o mundo como ele é. Ou seja, na primeira visão, a globalização é compreendida como algo fantasioso, pois é vista como a salvação para a união entre os povos, logo geradora de capital. Na segunda visão, a globalização se torna perversa, uma vez que há o compartilhamento segregado de informações e de encurtamento de distâncias e neste cenário o mundo se torna desigual e a globalização paradoxal. Na terceira visão, a globalização é perversa, pois dissimula a iniquidade e o consumismo. A perversidade se configura quando poucos têm muito e muitos têm pouco.

A educação ambiental se faz necessária quando se avalia que a poluição do ar e das águas, doce ou marítima, geram custos para os países. Tais custos se derivam nos mais variados problemas sociais, a exemplo da saúde, da mortalidade prematura, dos desastres ambientais que impossibilita o transporte de pessoas e de mercadorias. Left (2012, p.17) diz que “A degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza”.

Mas, qual é a importância da educação ambiental? Após se compreender o conceito de educação ambiental nos cabe ainda reforçar a importância de se avaliar a necessidade de se estudar sobre esta temática. Vamos dissertar sobre a seguinte questão: O desenvolvimento sustentável impacta a economia e o meio ambiente? Para o Governo Federal (2007, p.11):

[...] os programas, projetos e ações foram implementados com ampla participação da sociedade, envolvendo atores para além dos setores

10 Disponível em: https://inesc.org.br/nota-publica-enchentes-no-rio-grande-do-sul-sao-uma-tragedia-anunciada/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwjQWzBhAqEiwAQmtgT8GYH5xY0JpAKQaEydyDYhGQ01RIZI-5SP-s_36jTZc1ULIX-iSGyBoCLqsQAvD_BwE. Acesso em: 12 jun. 2024.

educacionais, estreitando a relação escola-comunidade e o enraizamento da educação ambiental nos sistemas de ensino.

Para além da educação, são exemplos ações sustentáveis, a reutilização de recursos ambientais como projetos que visam a coleta seletiva. Podemos citar, neste sentido, a capital do Paraná, Curitiba, como o programa “Lixo que não é lixo”, o que incentiva a população a separar o lixo reciclável e a coleta é realizada em dias diferenciados à do lixo orgânico.

Sim, o desenvolvimento sustentável impacta a economia e o meio ambiente. A utilização de meios de transporte alternativos, não poluentes, a exemplo das bicicletas, contribuem para a sustentabilidade e para a economia de um determinado lugar. Quando se pensa em sustentabilidade ambiental se avalia o uso dos recursos naturais, social, além das condições de vida do cidadão e quando se fala no fator econômico se fala sobre a produção, a distribuição e o consumo de bens e de serviços (SANTOS, 2010).

O impacto na economia e no meio ambiente estão relacionados com a sustentabilidade no sentido de que a economia sustentável, isto é, o modo de analisar os processos relacionados à utilização de recursos naturais importantes ao bem-estar humano e a sua relação com a natureza se relaciona com o mundo globalizado. Rodriguez & Silva (2009, p.30) explicam que:

O meio ambiente é não só biofísico, mas também um meio social e econômico, ou seja, é também um meio cultural. Assim o meio ambiente, segundo esta visão, não é a sociedade nem a natureza, mas sim a inter-relação entre ambas. É comum, de acordo com esta visão, distinguirem-se no meio global, o meio natural ou físico, o meio construído e o meio social.

A interrelação entre meio ambiente e o meio social e o econômico resulta do meio biofísico como a indicação de que o desenvolvimento humano depende do meio ambiente, ou seja, esse se refere ao conjunto de elementos e processos biológicos, químicos e físicos que são os responsáveis pela vida no planeta Terra.

É objeto de debates sobre o meio ambiente a relação entre este, a qualidade da vida humana, da flora e da fauna. Todos os recursos naturais fundamentais para a sobrevivência do ser humano, assim como para o desenvolvimento da sociedade, local e/ou global. A sustentabilidade é uma alternativa para o uso correto dos recursos naturais. Preservar a natureza está além de se pensar apenas nas gerações futuras, uma vez que há recursos naturais escassos, há décadas, no planeta. Sobre a história

da importância de se preservar o meio ambiente vamos nos aprofundar na discussão sobre a educação ambiental no Brasil e no mundo.

3.1.2 Um breve histórico da educação ambiental no Brasil e no mundo

Floresta da Tijuca, no Rio, em 1885: reflorestamento ocorreu entre 1861 e 1874.



Figura 6. Disponível em: <https://shre.ink/1srD>. Acesso em: 16 jan. 2023.

A devastação ambiental no Brasil data do período colonial. A meados de 1530, o território brasileiro foi ocupado, se assim podemos dizer, por milhares de colonizadores europeus que pregavam a transformação das paisagens para o progresso do país, logo a destruição das matas nativas se tornou visível, além da matança de indígenas e a extinção de raças em nome do “cristianismo colonizador” (FAUSTO, 1996).

O mesmo autor explica que no século XV houve, no Brasil, o processo de desmatamento dos recursos naturais, tais como madeira, a exemplo do pau-brasil, para a construção de casas e de igrejas, o comércio de especiarias, o comércio do ouro, de animais para a alimentação e dos recursos hídricos. Ressalto que esses recursos foram fortemente afetados com o depósito de dejetos humanos no mar e nos rios, mesmo que sem causar grandes danos à natureza, neste período (FAUSTO, 1996). Tais devastações causaram danos à natureza que são observadas até a atualidade. O processo histórico brasileiro nos esclarece sobre a existência dos danos

causados ao meio ambiente. Neste período, a preocupação da preservação da natureza era zero.

Pott & Estrela (2017) explicam que com a Revolução Industrial, no final do século XVIII o planeta passou a sofrer interferências negativas que maximizaram os desastres ambientais. As atividades produtivas das indústrias causaram mortes da fauna e da flora e com isso se chamou a atenção de movimentos ambientais sobre a necessidade de se (re) pensar a relação entre o ser humano e o meio ambiente.

Quando pensamos em educação ambiental devemos pensar nas discussões que levaram os governos em todo o planeta a discutirem políticas públicas que venham ao encontro da proteção do meio ambiente. Pott & Estrela (2017) explicam que discussões sobre a proteção do meio ambiente de seu por pressões populares e que em 1968 a Unesco (United Nations Educational Scientific and Cultural Organization) promoveu uma conferência internacional que visava a utilização racional, além da conservação dos recursos do planeta. Surgiu o Programa “Man and Biosphere”, Homem e Biosfera, do qual o Brasil participou.

No Brasil, movimentos Ambientalistas começaram a discutir o meio ambiente juntamente com os setores industriais e políticos no século XX. Neste cenário é criada a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, criada em 1971, a exemplo da preservação da Floresta da Tijuca¹¹, no Rio de Janeiro em meados do século XX. Este Movimento Ambientalista cresceu e se fortaleceu propagando lutas em prol do meio ambiente, além de despertar a conscientização em relação ao homem e o meio em que se vive. A educação ambiental no Brasil se efetivou com a promulgação da Constituição Federal de 1988. No Capítulo VI, no Art. 225 § 1º, como já analisamos, objetivava promover a educação ambiental em toda a educação básica. O Art. 225 da CF/88 promulga que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

¹¹ Em 1961, o Maciço da Tijuca – Paineiras, Corcovado, Tijuca, Gávea Pequena, Trapicheiro, Andaraí, Três Rios e Covanca – foi transformado em Parque Nacional, recebendo o nome de Parque Nacional do Rio de Janeiro, com 33 km². Seis anos depois, em 8 de fevereiro de 1967, seu nome foi definitivamente alterado para Parque Nacional da Tijuca e, em 4 de julho de 2004, um Decreto Federal ampliou os limites do Parque para 39,51 km², incorporando locais como o Parque Lage, Serra dos Pretos Forros e Morro da Covanca. (Disponível em: <https://shre.ink/1s8Q>. acesso em: 16 jan. 2023).

Quando se pensa em futuras gerações não podemos nos esquecer de que o ser humano é rápido em destruir a natureza, mas o processo de reflorestamento é lento e caro. O Art. 225, da CF/88, no § 1º esclarece que:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (BRASIL, 1988).

O Código Floresta foi criado em 1930 e promulgado em 23 de janeiro de 1934, pelo então Presidente Getúlio Vargas, o Decreto 23.793/34 determinava que:

O chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 decreta a seguinte lei, cuja execução competirá ao Conselho Florestal Federal, do Ministério da Agricultura: (BRASIL, 1934).

Efetivamente, o primeiro Código Florestal brasileiro estabeleceu regras para a exploração da fauna e da flora, além das penas a serem aplicadas, no caso de transgressão desta. Por sua vez a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012:

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (BRASIL, 2012).

Pode-se analisar que desde 1934 até 2012 algumas Leis e Decreto Lei em prol da preservação do meio ambiente estabeleceram normas, em especial, para a vegetação nativa e reserva legal, entre outros.

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da

origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012). (BRASIL, 2012).

Assim, a exploração florestal se tornou assunto sério perante as Leis brasileiras. Outros documentos que fundamentam a preservação ambiental é o Relatório “Nosso Futuro Comum, 1983”, a Rio-92 ou conhecida também como ECO-92 (BRASIL, 2007).

O Instituto EcoBrasil Ecoturismo e Ecodesenvolvimento explica que o Relatório Nosso Futuro Comum foi criado em 1983 pela Assembleia Geral da ONU, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) e visou analisar a pobreza nos países de terceiro mundo, além do consumismo exacerbado dos países de primeiro mundo. A comparação entre esses dois pontos, pobreza e consumismo, foram apontadas como causas fundamentais que inibem o desenvolvimento igualitário entre os povos, logo, interfere na preservação ambiental.

No Brasil, este Relatório Nosso Futuro Comum tem apoio do Ministério do Meio Ambiente, do Fundo Brasileiro para a biodiversidade, do Viva Rio e do Movimento Pro Paraty. Em 1983, Gro Harlem Brundtland, Primeira Ministra da Noruega, e Monsour Khalid presidiram a Comissão deste Relatório. Esta Comissão surgiu após a análise dos 10 anos da Conferência de Estocolmo e teve como objetivo promover audiências em todo o planeta sobre o meio ambiente.

Segundo o Instituto EcoBrasil Ecoturismo e Ecodesenvolvimento, o Relatório Nosso Futuro Comum (1983) aponta lacunas entre o desenvolvimento humano no planeta e a sustentabilidade, uma vez que a produção e o consumismo não estavam de acordo com a necessidade de se preservar o meio ambiente. O ser humano e o meio ambiente precisam estar em consonância. O Relatório Nosso Futuro Comum apontou ainda a questão do crescimento do aquecimento global, além da destruição da camada de ozônio ou ozonoesfera, a qual é a responsável por filtrar os raios solares. Estes são compostos por radiações eletromagnéticas, a exemplo da radiação infravermelha e os raios ultravioletas que causam danos à saúde humana e prejuízos ao ecossistema.

O Instituto EcoBrasil Ecoturismo e Ecodesenvolvimento aponta que o Relatório Nosso Futuro Comum (1983) prevê soluções para os problemas ambientais, tais como:

diminuição do consumo de energia; limitação do crescimento populacional; garantia de recursos básicos (água, alimentos, energia) a longo prazo; preservação da biodiversidade e dos ecossistemas; diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias com uso de fontes energéticas renováveis; aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas; controle da urbanização desordenada e integração entre campo e cidades menores; atendimento das necessidades básicas (saúde, escola, moradia); o desenvolvimento de tecnologias para uso de fontes energéticas renováveis e o aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas (ONU, 1983).

Tais medidas visam solucionar e/ou minimizar as maiores e significativas causas ambientais. O Relatório Nosso futuro Comum tem como princípios a implementação de um programa que vise a sustentabilidade determinada pela ONU, isto é, a proteção dos ecossistemas, em termos mundiais. O Instituto EcoBrasil Ecoturismo e Ecodesenvolvimento, explica que o Relatório Nosso Futuro Comum (1983), no que tange o meio ambiente internacional, aponta metas como “banimento das guerras; proteção dos ecossistemas supranacionais como a Antártica, oceanos, etc, pela comunidade internacional;”. Por fim, o Relatório Nosso Futuro Comum (1983) aponta medidas para a implantação de um Programa de Desenvolvimento Sustentável como o:

uso de novos materiais na construção; reestruturação da distribuição de zonas residenciais e industriais; aproveitamento e consumo de fontes alternativas de energia, como a solar, a eólica e a geotérmica; reciclagem de materiais reaproveitáveis; consumo racional de água e de alimentos; redução do uso de produtos químicos prejudiciais à saúde na produção de alimentos (Instituto EcoBrasil, 2024).

Outro documento que fundamenta a preocupação com o meio ambiente é o Rio-92, já citado acima. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), órgão que tem a função de pesquisar é fornecer suporte técnico e institucional às ações do governo objetivando a formulação e a reformulação de políticas públicas e programas direcionados ao desenvolvimento social brasileiro, o RIO-92 foi o marco ambiental para se tratar das questões ambientais e ecológicas, além de definir a inclusão dos cinco continentes do planeta neste debate (BARRETO, 2009).

O RIO-92 aconteceu entre os dias 3 e 14 de junho de 1992, no Rio Centro, centro de convenções da cidade. Houve a participação de 175 países e seus chefes de estado e ministros, além de Movimentos Sociais, a sociedade civil e a iniciativa privada. Todos em prol de um único objetivo: definir medidas para o enfrentamento dos problemas crescentes da emissão de gases poluente no planeta e em

consequência o efeito estufa (BARRETO, 2009). Neste ano, o Presidente da República era Fernando Collor de Mello, temporariamente, transferiu a capital federal para o Rio de Janeiro, além de convocar as Forças Armadas para garantir a segurança do evento. A RIO-92 propunha um novo modelo de desenvolvimento socioeconômico que englobasse a proteção da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos ambientais. Para Barreto (2009) o RIO-92 “Foi um marco divisor porque atraiu a atenção dos quatro cantos do mundo”.

Desta convenção se originou a Agenda 21 que englobou várias políticas e ações que objetivavam o comprometimento de todos os governantes do globo com a responsabilidade ambiental. O foco da Agenda 21 eram as mudanças importantes em relação “ao consumo, a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento de tecnologias capazes de reforçar a gestão ambiental dos países”, além das convenções da Biodiversidade, das Mudanças Climáticas e da Desertificação, a Carta da Terra, a Declaração sobre Florestas (BARRETO, 2009). Decorrente da RIO-92 outros encontros para se discutir a temática surgiram, a exemplo de Quito, no Japão, em 1997 e Joanesburgo, na África do Sul, em 2002. As soluções estipuladas pelo Relatório Nosso Futuro Comum e o RIO-92, assim como as demais convenções sobre discussões sobre a questão ambiental mundial não se efetivaram em sua totalidade.

3.2.1 As principais leis ambientais brasileiras

Como já apresentado, o Código Florestal e a Constituição Federal de 1988 dispõem sobre a educação ambiental e a proteção do meio ambiente. A Lei de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (BRASIL, 1998). Esta Lei tem como principal objetivo reparar danos ambientais e prever ações de prevenção e combate a esses danos.

A Lei nº 9.605/98 no Art. 2º dispõe que:

Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la (BRASIL, 1998).

Os crimes ambientais são punidos perante a lei nº 9.605/98 que prevê as penalidades. No Art. 32 esta Lei determina que quem “cometer ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” sofrerá a pena de detenção de três meses a um ano, além de multa a ser determinada pelo órgão responsável.

A Lei de Crimes Ambientais prevê como principais crimes a poluição do ar, rios, das florestas, dentre outros, além dos crimes contra o ordenamento urbanos e o patrimônio cultural e os crimes contra a administração ambiental. Assim, é possível avaliar como crime ambiental o que dispõe os Arts. 29 a 37, ou seja, a violação à fauna e à flora.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF 640)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no **caput** deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Vide ADPF 640)

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente (BRASIL, 1998).

Ou seja, os principais crimes ambientais previstos nos Art. 29 ao Art. 37 estão relacionados à pesca, ao transporte e comercialização da fauna e/ou da flora, à caça, aos maus-tratos da flora e/ou da fauna, experimentos que venha a trazer dor e sofrimento a animais, a emissão de gases poluentes ou materiais que possam provocar mortes de animais terrestres e/ou aquáticos. Pode-se acrescentar as agressões aos recursos naturais.

Já a Política Nacional do Meio Ambiente sob a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 dispunha sobre “a Política Nacional do meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências” (BRASIL, 1981). Esta Lei está em consonância com o Art. 235 da Constituição Federal de 1988 em que se estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e as ações que constituem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), além de instituir o Cadastro de Defesa Ambiental.

Segundo a Política Nacional do Meio Ambiente, no Art. 2º, tem-se “por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional” (BRASIL, 1981). Este Artigo dispõe também sobre a proteção da pessoa humana moldadas nos princípios dê:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

A Política Nacional do Meio Ambiente objetiva preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental brasileira, além de propiciar melhor vivência e assegurar condições de desenvolvimento no país sob a ótica socioeconômica.

Já a Lei de Fauna sob o nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967 “Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências”. No seu Art. 1º dispõe que:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º Se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça, a permissão será estabelecida em ato regulamentador do Poder Público Federal (BRASIL, 1967).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre o tráfico de animais. No Brasil a pena para a caça de animais silvestres é proibida em todo o território nacional e é considerada pela Lei de proteção à fauna como crime inafiançável e com pena de detenção que pode chegar a 5 anos.

O Art. 10 desta Lei determina que “A utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas”. Este Artigo prevê ainda que é considerado crime cometer incêndios ou armar qualquer forma de armadilhas que venham a maltratar a caça, por exemplo.

A Política Nacional de Recursos Hídricos sob a Lei nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997 “cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989” (BRASIL, 1997). O Art. 1º desta Lei esclarece que a água é um bem natural e que pertence a todos os seres que habitam o planeta, logo é um bem público e que é um recurso natural limitado e com grande valor econômico, uma vez que no planeta não se pode viver sem a água potável.

Após a conceitualização do que é educação ambiental e a sua finalidade na educação básica, assim como o entendimento sobre as leis, programas governamentais, conferências e convenções sobre a questão do meio ambiente no Brasil e no mundo, além de nos aprofundarmos nas leis brasileiras que fundamentam o meio ambiente vamos discorrer sobre o Racismo Estrutural.

A pesquisa e a reinterpretação da escravatura compreendem um largo e fundamental capítulo da história da formação do povo brasileiro onde “A escravatura nasceu da colonização” (FERNANDES, 2004, p. 41).

3.2.2 Educação ambiental: conceito

O conceito de racismo ambiental refere-se à forma como comunidades pertencentes a minorias raciais e étnicas, muitas vezes, enfrentam de maneira desproporcional os efeitos adversos de práticas ambientais prejudiciais. A educação é fundamental para a compreensão e o enfrentamento dessa questão (ROCHA, 2021).

A autora explica que é necessário ensinar sobre conscientização e sensibilização ambiental, pois a educação pode promover uma maior conscientização

sobre o racismo ambiental, ressaltando exemplos históricos e atuais que demonstram como determinadas comunidades foram afetadas. Isso inclui a apresentação de casos específicos em que a localização de aterros sanitários, indústrias poluentes ou a ausência de infraestrutura básica, como o acesso à água potável, têm gerado impactos negativos em comunidades vulneráveis.

A educação ambiental está fundamentada em leis educacionais, de forma interdisciplinar, na educação básica, porém é um processo de entendimento do conceito de que todos os seres humanos precisam compreender os objetivos de uma questão socioeducacional voltada a preservar o planeta. Assim, a educação ambiental pode contribuir para a minimização dos riscos ambientais.

BRASIL. BNCC. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023.	A Base Nacional Curricular Comum (2018), no que tange a educação ambiental, cita que esta deve ser interdisciplinar e parte do processo de aprendizado sobre os valores ambientais objetivando desenvolver no cidadão habilidades e atitudes de como se deve tratar o meio ambiente para assim primar por uma relação saudável entre o meio ambiente, o ser humano e suas culturas.
BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 03 mar. 2023.	Lei nº 9.795/99 determina que a educação ambiental é de suma importância no âmbito escolar e que deve ser ensinada de forma interdisciplinar, objetivando atingir todos os saberes, nível e modalidades do processo educativo na educação básica e não-formal.

SÁ, Antônio Lopes de. Contabilidade ambiental: uma responsabilidade social. São Paulo: Saraiva, 2005.	Sá (2005) define a educação ambiental como sendo de responsabilidade do Governo e de toda a sociedade visando conscientizar os estudantes sobre a importância da conservação ambiental.
FRERS, Cristian. En busqueta de una educación ambiental. Disponível em: https://otrasvoceseneducacion.org/archivos/105185. Acesso em: 03 mar. 2023.	FRERS (2000) explica que a educação ambiental é fundamental no processo da pessoa conhecer as causas principais dos problemas ambientais do micro para o macro, ou seja, do local onde habita até os problemas mundiais que envolve os problemas que o planeta Terra enfrenta, na questão ambiental é importante contemplar sobre o conhecer para compreender como o meio ambiente é prejudicado pelas ações do ser humano que podem levar à catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.
BRASIL. Cúpula das Américas. 2ª Reunião do Fórum Hemisférico Educativo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/content/article/221-noticias/2107596713/3193-sp-1523513674?Itemid=164. Acesso em: 26 mar 2024.	A Cúpula das América (2005) discutiu sobre a educação ambiental voltada para a sustentabilidade visando permitir uma educação que conduza o estudante a reflexões sobre os cuidados para com o meio ambiente. Assim, a educação ambiental deve primar por um ensino que tenha significado e que estimule o aluno a se aprofundar na temática, além de proporcionar reflexões sobre a dignidade humana da população que habita áreas como morros, favelas, ocupações e encostas.

BRASIL. Constituição Federal brasileira de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.	A Constituição Federal de 1988 sobre a educação ambiental cita no art. 225 § 1º inciso VI "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente". Assim, a educação ambiental é obrigatória e de forma interdisciplinar no Brasil objetivando a conservação ambiental do país.
LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Et al. Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania. São Paulo: Cortez, 2002.	Loureiro (2002) explica que a educação ambiental é um direito constitucional de todos os cidadãos em solo brasileiro desde a educação infantil, educação básica até a educação superior. Aprender sobre o meio ambiente é exercer cidadania e tem como objetivo, também, o enfrentamento, a conscientização de deveres que cabem a cada cidadão.

Em suma, a educação ambiental é um desafio político educacional que precisa se efetivar na educação básica como princípio norteador da promoção do potencial transformador que esta pode causar nas relações sociais e ambientais, além do processo de fortalecimento da democracia e da construção da consciência ambiental crítica. A educação ambiental é uma forma de se dissolver o racismo estrutural, o racismo ambiental e as demais formas de discriminação das classes socialmente invisibilizadas.

No próximo tópico analisar-se-á o que as pesquisas apontam sobre o racismo ambiental sob a ótica socioeducacional.

4 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA: O ESTADO DA ARTE

Se a cultura é o conjunto dos comportamentos motrizes e mentais nascido do encontro do homem com a natureza e com o seu semelhante, devemos dizer que o racismo é sem sombra de dúvida um elemento cultural (FANON, 1956/2012, p. 273-274).

Nesta seção analisar-se-á o “Percurso Metodológico da Pesquisa”. Apresentar-se-á as etapas de investigação descrevendo o desenvolvimento dos estudos de revisão realizados, a abordagem da pesquisa, seus instrumentos de coleta de dados, processos e análise dos dados, os resultados e discussões, isto é, o estudo da arte sobre o racismo ambiental entre 2011 e 2021.

Debater-se-á como as pesquisas têm tratado o racismo ambiental, de 2011 a 2021, em relação às práticas sociais, na educação básica do Brasil, como uma fonte de discussões sobre questões socioeducacionais historicamente estabelecidas entre o ser humano e o meio ambiente. Portanto, foi feita uma pesquisa no Scielo, uma biblioteca online de revistas científicas brasileiras em formato eletrônico, reconhecida pela sua alta qualidade nas publicações na área da Educação. A pesquisa foi conduzida nos arquivos desta plataforma, utilizando os seguintes termos: racismo ambiental, racismo estrutural, alfabetização científica, políticas públicas, ambiente escolar, sustentabilidade, psicologia ambiental e ensino de ciências. Foram escolhidos 12 trabalhos, que abordam temas relevantes ao problema de investigação.

Samia Nascimento Sulaiman (2011), em pesquisa de cunho referencial teórico-metodológico da análise dialógica do discurso, objetivou analisar o discurso da sustentabilidade baseado na difusão de conhecimentos científicos, propostos na série produzida pela revista Carta Capital, desde 2006 e a revista Carta na Escola que busca difundir "atualidades em sala de aula", e que de setembro de 2007 a agosto de 2008 publicou a série "Sustentabilidade na Escola", com dez artigos relacionando sustentabilidade, ciência e educação. A pesquisadora concluiu que a imprensa escrita tais como revistas e jornais têm criado seções, suplementos e cadernos tematizados sobre a educação e o meio ambiente. A autora salienta que a questão ambiental é um problema de ordem mundial e que é primordial a geração de novos saberes no campo da ciência que venham ao encontro da educação ambiental visando propor

alternativas para que o homem se relacione com o ambiente de modo sustentável (SULAIMAN, 2011).

Valéria Ghislotti Iared (et al., 2011) em pesquisa de cunho bibliográfico analisaram pesquisas de mestrado e doutorado que identificaram as tendências e concepções de educação ambiental em livros didáticos escolares (Marpica, 2008), materiais audiovisuais (Silva, 2007), práticas docentes de professoras/es do ensino básico (Sguarezi, 2006; Souza, 2007), unidades de conservação (Valenti, 2010), programas de organizações não governamentais (Kogeyama, 2017), entre outros. Inclusive, temos hoje no Brasil um projeto sobre o Estado da Arte em Educação Ambiental (EArte), envolvendo três universidades (UNICAMP, USP e UNESP). Os pesquisadores objetivaram relatar sobre pesquisas em bancos de dados da produção acadêmica referente à educação ambiental em alguns tipos de pesquisas e sobre diferentes concepções, práticas, contextos e conteúdo. Concluíram que nestes manuscritos há contribuições valiosas sobre a temática educação ambiental. Os autores chamam a atenção para o fato de que nas pesquisas acadêmicas, de texto do doutorado, os dados analisados permitiram reflexões convergentes no que tange: I) vivências na natureza durante a infância, II) vivências e vinculações afetivas aos lugares e momentos, III) experiência estética/sensorial no meio ambiente (IARED et. al., 2011).

Marília Freitas de Campos Tozoni- Reis, et al. (2013), em um estudo qualitativo na modalidade pesquisa de campo cujos dados para análise foram coletados por observações nas escolas e entrevistas com cerca de trezentos professores em 14 municípios da região central do Estado de São Paulo com o Grupo de Pesquisa em educação ambiental da Universidade Estadual Paulista (UNESP), campus de Bauru. Objetivaram estabelecer diretrizes para que as publicações de pesquisas cheguem - e de maneira mais significativa - às escolas, contribuindo, assim, para a inserção da educação ambiental. Concluíram que é importante no processo de formação dos docentes a inserção da Educação Ambiental, uma vez que na escola há a necessidade de se superar problemáticas que englobam os processos formativos de ensino-aprendizagem, no que tange a articulação da teoria com a prática educativa ambiental. Os autores pontuam que a teoria assim como a prática educativa, em relação à educação ambiental, é importante para se superar problemas ambientais seculares. Eles destacam também a necessidade de ações investigativas de produção

acadêmica e de publicações de conhecimentos, sobre o mundo acadêmico (REIS, et al., 2013).

Hebert Kondrat e Maria Delourdes Maciel (2013) em pesquisa de cunho qualitativa, do tipo observação participante, com registro da fala dos estudantes durante as atividades de monitoria objetivaram estudar os conhecimentos prévios de alunos da educação básica relacionados a temas ambientais e tomá-los como base para realizar atividades de educação ambiental. Os autores concluíram que a análise das categorias e subcategorias nas respostas dos alunos, assim como suas reflexões relacionadas à ciência, à tecnologia, à sociedade e ao meio ambiente, conquistadas ao longo das atividades de educação ambiental foram positivas.

Os autores pontuam que é importante relatar formas de ensino que são bem-sucedidas, visando ilustrar de forma concreta a alfabetização ambiental em ambientes formais e não formais e que é papel da educação básica proporcionar aos educandos a concretização da teoria adquirida em sala de aula. Aos alunos foram feitas perguntas, ao longo das visitas, sobre questões ambientais e à cidadania. As atividades observadas forma no espaço do Jardim Botânico de São Paulo e englobou estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio (KONDRAT & MACIEL, 2013).

Marília Freitas de Campos Tozoni-Reis e Luciana Maria Lunardi Campos (2014) em pesquisa de cunho bibliográfica objetivaram problematizar a formação inicial de professores no ensino superior, refletindo sobre seu papel na educação ambiental na educação básica. Tendo como foco de estudo a Pedagogia Histórico-Crítica, a qual explica que o papel da escola é a sistematização dos saberes elaborados pela cultura, concluíram que a inserção da temática meio ambiente, na educação escolar básica, consta em leis que a permeiam.

As autoras advertem que é necessário cumprir o que dispõe a Leis de Diretrizes e Bases da Educação brasileira (Lei nº 9.394/96), no que tange o ensino interdisciplinar do ensino sobre educação ambiental, em todas as fases escolar, e salientam a importância da formação continuada para professores sobre a temática, visando uma educação ambiental crítica e transformadora (REIS E CAMPOS, 2014).

Thais Cristiane Degasperi e Dalva Maria Bianchini Bonotto (2017) em pesquisa de perspectiva qualitativa, propuseram um resgate e/ou construção de novos valores, que devem envolver afetos e reflexões, projetando-se em novos padrões de relação do indivíduo com o ambiente e a sociedade. Elas objetivaram analisar os sentidos

produzidos nos diálogos empreendidos em episódios de ensino ocorridos entre professora e alunos a respeito da temática ambiental e valores, considerando, especialmente, as dimensões cognitiva e afetiva. Concluíram que é relevante o papel do professor e suas ações frente aos educandos no sentido de orquestrar conhecimentos sobre a natureza e a sua importância, uma vez que os sentidos produzidos no ensino aprendizagem configuram momentos importantes neste processo de ensino-aprendizagem.

As autoras pontuam que a partir do contexto de crise socioambiental, vislumbramos a contribuição da Educação Ambiental como forma de enfrentamento e proposição de novos caminhos para a relação sociedade-natureza. Assim, a apreciação estética da flora e da fauna entram em cena, no sentido de compreender a intenção do docente, seus limites educacionais e suas possibilidades na proposta das atividades (DEGASPERI & BONOTTO, 2017).

Karla Rosane do Amaral Demoly e Joceilma Sales Bizu dos Santos (2018) em pesquisa-intervenção, onde se acompanha mudanças em um percurso de produção de imagens fotográficas e redes de conversações construídas com estudantes e professores. As autoras objetivaram analisar como docentes e discentes compreendem a educação ambiental, além de analisar como avaliar como estas formas de percepção se modificam em oficinas, na escola. Concluíram que a educação ambiental busca não apenas interagir com informações sobre a problemática ambiental, pois envolve a cognição inventiva, modos de en-agir e conservar o que queremos viver.

Ressaltaram sobre as diferentes formas de se conceber a educação ambiental e que os estudantes ao en-agirem nas oficinas, mudaram paradigmas, gestos e emoções, além de compreender a importância do meio ambiente em nossas vidas (DEMOLY & SANTOS, 2018).

Daniela Gureski Rodrigues e Daniele Saheb (2018) em uma pesquisa qualitativa, feita por meio da análise documental, que buscou encontrar pontos convergentes entre a referida norma e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (BRASIL, CNE, 2012) e utilizando Morin (2001) como principal aporte teórico. Objetivaram compreender como a educação ambiental está presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL. MEC. SEB, 2010). Elas concluíram que identificaram pontos convergentes entre os documentos, como o trabalho com a ética, o cuidado, a cooperação e a solidariedade, além de

entendem a obra de Morin (2001) como uma forte aliada na constituição do campo da educação ambiental na educação infantil. As autoras explicam que a temática educação ambiental é uma discussão presente em vários eventos, pesquisas e documentos sobre a temática e que é importante se iniciar a educação ambiental na primeira infância, pois é uma fase em que a criança desenvolve valores sociais que a acompanharão por toda a sua vida e que nos documentos sobre a educação infantil não há o termo “educação ambiental” (RODRIGUES & SAHEB, 2018).

Ana Paula Silva e Reginaldo Pereira dos Santos Junior (2019) em pesquisa de análise bibliográfica entre os conteúdos associados à educação ambiental com foco em sustentabilidade, retratando a importância dos conteúdos abordados nos livros didáticos da educação básica e nos artigos e livros científicos debatidos e retratados nas universidades. Eles objetivaram analisar o contexto ambiental no currículo desses espaços institucionais e perceberam uma conexão ou um distanciamento entre eles. Concluíram que as descrições resultantes das literaturas analisadas, é apresentada uma abordagem sobre as possibilidades de interações entre as instituições, visando um trabalho integrador na promoção de uma dialogicidade que permite a autonomia dos indivíduos nas suas instituições de ensino.

Os autores explicam que temas relacionados à questão ambiental são divulgados em instituições de ensino da educação básica e do ensino superior e que tal percepção se concretiza após a participação nestes estabelecimentos e ao correlacionar aos temas ambientais e que questionamentos surgiram durante discussões entre pesquisadores da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no qual alguns afirmaram não ter nos livros de ensino básico uma presença significativa de conteúdos relacionados à Educação Ambiental e Sustentabilidade (SILVA & SANTOS JUNIOR, 2019).

Anne Carolynne Bogo. Et al. (2020) em projeto de extensão "Educação ecológica, desenvolvimento regional e cidadania global: a conservação de riachos urbanos da região metropolitana de Maringá. Objetivaram sensibilizar a população e os futuros cidadãos sobre a necessidade da conservação dos riachos urbanos e fundos de vale. Eles concluíram que o ensino pautado na interdisciplinaridade é eficaz, pois conta com a participação de diversas áreas do conhecimento, como biologia, psicologia, geografia e artes cênicas. Os autores pontuam que a psicologia analisa a efetividade das atividades realizadas nas escolas e indica que a proposta de educação ambiental estava mais voltada para a dimensão comportamental do "dizer" que do

"fazer. Salientam ainda que a execução de projetos, voltados à temática ambiental, quando trabalhado de forma interdisciplinar, mudam comportamentos no que tange o processo ensino-aprendizagem (BOGO, et al, 2020).

Elaine Angelina Colagrande e Luciana Aparecida Farias (2021) em uma apresentação do dossiê "Educação Ambiental e a Escola Básica: contextos e práticas". Objetivaram analisar oito artigos voltados à pesquisa sobre a questão ambiental e que discutem variadas perspectivas, necessidades, meios e práticas para se conceber uma Educação Ambiental na diversidade.

Concluíram que os artigos analisados forma escritos por pesquisadores de várias partes do Brasil e que isso contribuiu para evidenciar a variedade e abrangência de conhecimentos e propostas no que tange a Educação Ambiental.

As autoras salientam que a análise dos oitos artigos, do dossiê, contribuiu com reflexões, ideias e objetivos que contêm a pluralidade, bem como representatividade na formação de uma sociedade mais igualitária, justa e sustentável, além de avaliar que o dossiê estava dividido em três eixos temáticos ligados à Educação Ambiental, tais como: políticas públicas e currículo, formação de professores, e práticas conduzidas no contexto escolar (COLAGRANDE & FARIAS, 2021).

Siliane Vanessa Sartori, et al (2022) em pesquisa de cunho bibliográfico, com abordagem qualitativa e quantitativa, objetivaram analisar como é desenvolvido o estudo da Educação Ambiental nos diferentes níveis de educação, a partir de artigos científicos coletados na biblioteca eletrônica digital Scientific Electronic Library Online (SciELO), no período que compreende os anos de 2016 até 2020.

Concluíram que é necessário romper as barreiras impostas pelas disciplinas que integram o currículo escolar, a fim de abordar a temática da Educação Ambiental de forma interdisciplinar para que o educador possa aproximar os conceitos de sustentabilidade de seus alunos.

Os autores explicam que a pesquisa teve vários critérios que foram organizados em forma de planilha eletrônica, os quais foram tabulados e geraram gráficos e estatísticas. Após tais análises se descreveu um panorama de como a Educação Ambiental tem sido objeto de publicação científica no SciELO. Os resultados da pesquisa discutem avanços e a evolução no estudo da Educação Ambiental (SARTORI, et al, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“É possível encarar a escola como uma realidade histórica, isto é, suscetível de ser transformada intencionalmente pela ação humana?” (SAVIANI, 2008, p.30).

Não há movimento social que aborde a temática do racismo e do ambiental juntos. Há o Movimento dos Sem-terra que trabalha a questão do direito à terra e os latifúndios. Já o racismo ambiental, no âmbito educacional, é uma temática ensinada de forma interdisciplinar. Num breve resgate do estudo sobre a história da formação do Brasil com a mão de obra escravizada se trouxe, nesta pesquisa, questões como o racismo estrutural e o racismo ambiental oriundos dos pós 13 de maio de 1888. Joaquim Nabuco e Eusébio de Queirós foram os precursores da Abolição. Eles lutaram por uma população que vivia em condições lastimáveis de miséria. Lutaram por políticas públicas que viessem ao encontro das necessidades da população abandonada à própria sorte nos pós-escravização.

Falar sobre o racismo ambiental é tratarmos de questões que podem gerar conflito, pois é um problema que engloba questões históricas marcadas pelo capitalismo e pelo abandono social de uma população que há séculos tem seus direitos fundamentais negligenciados, a exemplo do direito à moradia.

Quando se discute sobre o meio ambiente sob a ótica do racismo pode se afirmar que há paradigmas político-ético, culturais, econômicos e sociais a serem quebrados. Há a necessidade de se primar por uma educação ambiental visando a transformação das relações sociais e as vinculando ao processo de fortalecimento da democracia e da construção da cidadania ambiental.

No capítulo 1, intitulado “O racismo” discuti se sobre o racismo estrutural e ambiental e a sua conceituação. Há várias definições, todavia, há o consenso de que a palavra racismo tem sua origem histórica, no Brasil, de 1550 a 1850 quando movimentos que defendiam o fim da barbárie escravagista surgem. Manifestos comandados por deputados brasileiros condenam a escravização e lutam pela Abolição. Neste cenário, o Império brasileiro promulga a Lei nº 581/1850 a qual estabelecia medidas de combate à repressão do tráfico de africanos.

O Brasil pós-escravização herdou problemas sociais relacionados à não educação básica e o não direito à moradia, tendo como consequência problemas

ambientais graves, dando origem ao racismo estrutural e o racismo ambiental. Neste sentido, o pesquisador Silvio Almeida defende a teoria de que o racismo ambiental é uma maneira de materialização do racismo estrutural, pois é uma forma de exercer poderes via a retirada de direitos fundamentais como o direito à moradia com saneamento básico, com ruas asfaltadas, com segurança contra ações ambientais, a exemplo da chuva.

A retirada de direitos humanos fundamentais contribui para o fortalecimento do racismo ambiental, uma vez que surgem comunidades vulneráveis à margem da sociedade. As ocupações em favela e morros crescem sempre que a economia do país oscila, gerando desempregos e obrigando a população a se deslocar e a se sujeitar a condições insalubres.

O racismo estrutural e o racismo ambiental são fontes e geradoras de uma população marginalizada, os jovens pretos são assassinados, subjugados às mais variadas violências tendo como base a sua etnia. Políticas públicas para atender a população invisibilizada foram criadas, porém muitas não foram efetivadas gerando assim caos social.

Num breve resgate do estudo aqui empreendido, no capítulo 2, intitulado “Educação Ambiental”, aborda-se a educação como um direito fundamental, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 225 que dispõe sobre o direito ao meio ambiente equilibrado, pois pertence a todos e quando há equilíbrio ambiental há qualidade de vida da população, em especial das pessoas que habitam as favelas e morros. É dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente. Segundo, a BNCC é papel da escola ensinar a coletividade de estudantes a cumprir o seu papel de cidadão consciente que necessita preservar a fauna e a flora visando o bem-estar de sua geração e das gerações futuras.

Saviani (2008) diz que a escola é o lugar social que precisa ensinar a produzir conhecimentos, justificando assim a sua existência e função social. A educação é um ato político e é obrigatória em todo território nacional. A Constituição de 1988 dispõe que a educação ambiental é um direito humano fundamental e como tal objetiva contribuir diretamente com a proteção do meio ambiente visando a promoção da dignidade humana e ao encontro desse objetivo há a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional que determina que a educação ambiental seja interdisciplinar.

A educação ambiental é importantíssima para o exercício da compreensão ampla sobre as iniquidades e sobreposição de opressões e discriminações existentes

na sociedade pautada no racismo ambiental e no racismo estrutural, pois é por meio da educação que o sujeito se torna politicamente crítico. Fanon (2008) disserta sobre o racismo como se esse fosse um “monólogo narcisista”, ou seja, há interesses de que a burguesia colonialista enraíze a teoria de que a essência imperialista se perpetuará havendo assim a necessidade de divisão de classes que sempre permaneceriam no mesmo patamar. O proletariado jamais, neste contexto, seria parte integrante da classe A.

Desse modo, faz-se necessário discutir a educação ambiental no âmbito escolar de modo a priorizar esse debate em todas as disciplinas obrigatórias no currículo da educação básica. Ressalto que a construção sócio-política da educação brasileira iniciou com a necessidade de se garantir, perante Leis, Diretrizes, Declarações, entre outros documentos, o direito à educação básica, no âmbito nacional, como um direito fundamental, logo há de se priorizar a educação ambiental como meio de se minimizar iniquidades sociais historicamente constituídas. A educação ambiental é um problema social que deveria estar no rol de prioridades dos interesses políticos.

No capítulo 3, intitulado “Percurso metodológico da pesquisa: o estado da arte” analisou-se pesquisas acadêmicas sobre a temática racismo ambiental, racismo estrutural, educação ambiental sob a ótica educacional. Investigou-se a estudos de revisão realizados, a abordagem da pesquisa, seus instrumentos de coleta de dados, processos e análise dos dados, os resultados e discussões sobre a temática de 2011 a 2021. As discussões entre os 12 autores estão embasadas na Constituição Federal de 1988, nas Leis em permeiam a educação brasileira e em pesquisadores sobre a temática.

As pesquisas apontam para a educação ambiental como meio de transformação social para a quebra de paradigmas sociais, a exemplo da equidade social, do direito à moradia segura. Há a necessidade de se promover na sociedade brasileira a ressignificação ambiental objetivando a formação humana com valores ético e políticos.

Ressignificar os cuidados com o meio ambiente é um dever de todos e cabe à educação promover debates, ensinando às nossas crianças e jovens a ética ambiental e a criticidade. As pesquisas apontam para uma sociedade igualitária em que todos no país são responsáveis por uma sociedade em que todos tenham seus direitos fundamentais garantidos e respeitados.

Conclui-se que é preciso discussões sobre o que é racismo e suas vertentes como o racismo ambiental e o racismo estrutural. É papel da escola cumprir o que dispõe a Constituição de 1988, as leis que regem a educação e os documentos externos como a Agenda 21 da ONU, pois a educação ambiental é uma forma de se ampliar o discurso sobre equidade social, equidade racial, equidade econômica, entre outras.

Por fim, é preciso ensinar a compreender que a vida, neste planeta, depende da sustentabilidade, do cuidado com o meio ambiente, com a cultura de paz e de equidade. E é urgente a tomada de decisões que visem as favelas e morros criando a cultura de cuidado com as comunidades invisibilizadas, com a criação de moradia em locais seguros, com a implementação de políticas públicas voltadas a minimizar o racismo estrutural e o racismo ambiental, além de promover a educação ambiental.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil.** Disponível em: <https://shre.ink/ciBW>. Acesso em: 02 mar. 2023.

ARNALDO, Maria Aparecida & SANTANA, Luiz Carlos. **Políticas públicas de educação ambiental e processos de mediação em escolas.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/WjG5Bh8qBF8rF4MTspjq3yb/?lang=pt>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BATISTA, Waleska Miguel. **A inferiorização dos negros a partir do racismo estrutural.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/nkt6FjJDWMvfV7DsqrBY4XK/?lang=pt>. Acesso em: 18 jan. 2023.

BARRETO, Pedro. **IPEA desafios do desenvolvimento: RIO-92.** Disponível em: <https://shre.ink/1sRI>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BENEDICT, Ruth. (1945), **Race and racism.** Londres, Routledge/Kegan Paul.

BENEDITO, Maiara de Souza & FERNANDES, Maria Inês Assumpção. **Psicologia e racismo: as heranças da clínica psicológica.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/6qtXvXGFnYmBfNwzhGSwjRM/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BONILLA-SILVA, Eduardo. (2006), **Racism without racists: color-blind racism and the persistence of racial inequality in the United States** Nova York, Routledge.

BOTELHO, Joan. **Conhecendo e debatendo a história do Maranhão.** 2. ed. São Luís: 2012.

BOURDIEU, Pierre. **La distinction.** Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.

BRASIL. **Constituição Federal brasileira de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Educação ambiental: aprendizes de sustentabilidade.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao2.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 23.793/1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em: <https://shre.ink/1sc2>. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Caderno Meio Ambiente:** educação ambiental, educação para o consumo. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_meio_ambiente_consolidado_v_final_27092022.pdf. Acesso em: 11 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605/98.** Disponível em: <https://shre.ink/125B>. acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Disponível em: <https://shre.ink/12BI>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.** disponível em: <https://shre.ink/12K8>. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 9.433 de 08 de janeiro de 1997.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. **IBGE.** Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. **FGV.** Disponível em: <https://portal.fgv.br/pesquisas>. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. **FGV.** Mapa da nova pobreza. Disponível em: <https://cps.fgv.br/mapanovapobreza>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. **IPEA.** Disponível em: <https://shre.ink/cCIE>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil:** 120 anos após a abolição / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008. Disponível em: <https://shre.ink/ckjl> Acesso em: 01 fev 2023.

BRASIL. **IBGE** Cidades e estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/jequitinhonha.html>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 .** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11377491/lei-n-4504-de-30-de-novembro-de-1964>. Acesso em: 09 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. **BNCC.** Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_sit_e.pdf. Acesso em: 03 mar. 2023.

BRASIL. IPEA. **Revista eletrônica desafios do desenvolvimento.** MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após Abolição. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28. Acesso em: 25 mar 2024.

BRASIL. **IBGE.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Fundação Palmares.** Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/173-anos-da-lei-eusebio-de-queiros#:~:text=Uma%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20promulgada%20em,importa%C3%A7%C3%A3o%20de%20africanos%20como%20escravos..>. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em: mar 2024.

BRASIL. **Cúpula das Américas.** 2ª Reunião do Fórum Hemisférico Educativo. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/221-noticias/2107596713/3193-sp-1523513674?Itemid=164>. Acesso em: 26 mar 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14532.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

CAMPOS, Luiz Gustavo. **Racismo em três dimensões: uma abordagem realista-crítica.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/8YsCLH9MsCZ3dPWC47JLmFd/>. Acesso em: 28 jan. 2023.

CHAVIS, Bullard Forward. In: BULLARD, R. (Ed.). **Confronting environmental racism: voices from the grassroots.** Cambridge: South End Press, 1993. p. 3-7.

CARMICHAEL, Stokeley & HAMILTON, Charles. (1969), **Black power.** Nova York, Penguin.

CARVALHO, Bernardino de. **Racismo ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

Conectas Direitos Humanos. **Entrevista:** como o racismo ambiental afeta a vida das pessoas negras e indígenas. Disponível em: <https://shre.ink/ckl7>. Acesso em: 01 fev. 2023.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os fora de série na escola.** Campinas. SP: Armazém do Ipê (Autores Associados). 2005.

CUT Brasil. **Saiba o que é racismo estrutural e como ele se organiza no Brasil.** Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/saiba-o-que-e-racismo-estrutural-e-como-ele-se-organiza-no-brasil-0a7d>. acesso em: 03 mar. 2023.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental:** princípio e práticas. 9. ed. São Paulo: Editora Gaia, 2010.

FANON, Frantz. **Peau noire, masques blancs** (Pele Negra, Máscaras Brancas). Editora da Universidade Federal da Bahia, 2008.

FAUSTO, Boris. **HISTÓRIA DO BRASIL:** História do Brasil cobre um período de mais de quinhentos anos, desde as raízes da colonização portuguesa até nossos dias. Edusp, 1996.

FERNANDES, Florestan. **Apontamentos sobre a “Teoria do autoritarismo”.** Ed. Hucitec. São Paulo, 1979.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** (No limiar de uma nova era). Volume 2. São Paulo. Globo, 2008.

FRERS, Cristian. **En busqueta de una educación ambiental.** Disponível em: <https://otrasvoceseneducacion.org/archivos/105185>. Acesso em: 03 mar. 2023.

G1. **Brasil registra 203 novas vítimas de Covid e total passa de 294 mil.** Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2023/01/03/brasil-registra-203-novas-vitimas-de-covid-e-total-passa-de-694-mil.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2023.

GOMES, Zelma & MADEIRA, Daiane Daine de Oliveira. **Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/FmSRPNQZhrqz9mMVWTJnwqP/?lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2023.

GOMES, Heloisa Toller. **As Marcas da Escravidão.** R.J., Ed.UFRJ/EDUERJ, 1994.

GONZAGA, Paula Rita bacellar & CUNHA, Viviane Martins. **Uma pandemia viral em contexto de racismo estrutural:** desvelando a generificação do genocídio negro. disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/bgPCS9rTtKx4yTPZmnLsvtp/?lang=pt>. Acesso em: 25 jan. 2023.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Sobre o Vale do Jequitinhonha**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/polojequitinhonha/o-vale/sobre-o-vale-do-jequitinhonha/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

IANNI, Octávio. **A era da globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

INESC. **Nota pública | enchentes no rio grande do sul são uma tragédia anunciada**. Disponível em: https://inesc.org.br/nota-publica-enchentes-no-rio-grande-do-sul-sao-uma-tragedia-anunciada/?gad_source=1&gclid=cjwkcajwjqwzbhaqeiewaqmtgt8gyh5xy0jpakqaeydyd_yhgq01rlzl-5sp-s_36jtzcl1ulix-isgyboclqsqavd_bwe. Acesso em: 12 jun. 2024.

Instituto EcoBrasil Ecoturismo & Ecodesenvolvimento. **Nosso Futuro Comum – Relatório Brundtland**. Disponível em: http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland. Acesso em: 16 jan. 2023.

KARL, Marx. **Dicionário do pensamento marxista**. Editora Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro. 1988.

LOBATO, Ana Flavia de Melo & FERREIRA, Luciana Brandão. Caminhos de negros: a história da presença negra no Maranhão contada por meio de um tour pelo Centro Histórico de São Luís. **Revista Iberoamericana de Turismo- RITUR, Penedo**, v. 11, n. 2, p. 226-246, 2021. <http://www.seer.ufal.br/index.php/ritur>. Disponível em: Acesso em: 30 jan. 2023.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. Et al. **Educação ambiental: repensando o espaço da cidadania**. São Paulo: Cortez, 2002.

MATHEUS, Tatiane. **Especialistas desvendam as nuances do racismo ambiental brasileiro**. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2022/09/30/especialistas-desvendam-as-nuances-do-racismo-ambiental-brasileiro/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

MUDIMBE, Valentin Yves. **A invenção da África gnose, filosofia e a ordem do conhecimento**. Tradução de Fábio Ribeiro. Editora Vozes. Rio de Janeiro - RJ, 2019.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo (1883)**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

NARLOCH, Leandro. **Politicamente Incorreto da História do Brasil**. Globo Livros. São Paulo, 2019.

NATIONAL GEOGRAPHIC. **Falta de água potável transforma vida de camponeses do vale do Jequitinhonha. 2019**. Disponível em: <https://acesse.dev/FDe74>. Acesso em: 04 maio. 2024.

NOGUEIRA, Isildinha Batista. **Significações do corpo negro** [Tese de doutorado não publicada]. Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo. 1998.

Nosso Futuro Comum. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. CORREA, Ronaldo de Oliveira.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Racismo, direitos e cidadania**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VfpmFwCFbrRLFJcxW96NQxy/?lang=pt>. Acesso em: 02 mar. 2023.

PACHECO, Tania & FAUSTINO, Cristiane. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor**. Disponível em: <http://www.rebrip.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/DesInjAmbRac.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023.

PARADIS. Clarice Goulart. **A tradução do pensamento de Angela Davis para o Brasil: por uma história das origens interseccionais do feminismo**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/D5rQkWFmJwSK9vTKzDZC8FQ/?lang=pt>. Acesso em: 29 jan. 2023.

PIERRO, Bruno de. **Raízes do ambientalismo**. Disponível em: <https://shre.ink/1srD>. Acesso em: 16 jan. 2023.

PIRES, Sílvia Nunes. **Educação e direitos humanos fundamentais: os invisibilizados em Grande Sertão: Veredas**. Disponível em: <https://tede.utp.br/jspui/handle/tede/1646>. Acesso em: 18 jan. 2023.

POMPERMAIER, Paulo Henrique. **Como a vivência cotidiana do racismo pode se converter em traumas**. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/como-a-vivencia-cotidiana-do-racismo-pode-produzir-traumas/>. Acesso em 02 mar. 2023.

POTT, Crisla Maciel & ESTRELA, Carina Costa. **Histórico Ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/pL9zbDbZCwW68Z7PMF5fCdp/?lang=pt>. Acesso em: 17 jan. 2023.

REIS, João José (1983). Resistência Escrava na Bahia. “Poderemos Brincar, Folgar e Cantar...”: **O Protesto Escravo na América**. Afro-Ásia, 14, 107-123.

ROCHA, Elenir Souza Santos. **Educação Ambiental: conceitos, princípios e objetivos**. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/educacao-ambiental-conceitos-principios-e-objetivos>. Acesso em: 11 jan. 2023.

RODRIGUEZ, José Manoel Mateo & SILVA, Edson Vicente da. **Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Problemática, Tendências e Desafios**. 2. ed. Fortaleza-CE: Edições UFC, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Contabilidade ambiental: uma responsabilidade social**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A construção multicultural da igualdade e da diferença. Oficina do CES, Centro de Estudos Sociais.** Universidade de Coimbra. 1999.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia.** 41.ed.rev. Campinas, SP. Autores Associados, 2008. – (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo; vol.5).

SCHETTINO, Luiz Fernando. **A Constituição de 1988 e os avanços na Proteção ambiental.** Disponível em: <https://esbrasil.com.br/a-constituicao-de-1988-e-os-avancos-na-protecao-ambiental/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

SILVA, Maria Lúcia. CUT Brasil. **Saiba o que é racismo estrutural e como ele se organiza no Brasil.** 2017. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/saiba-o-que-e-racismo-estrutural-e-como-ele-se-organiza-no-brasil-0a7d>. acesso em: 25 mar 2024.

SILVEIRA, Renato. **Os selvagens e a massa: papel do racismo científico na montagem da hegemonia ocidental.** AfroAsia, online, n. 23, p. 87-144 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20980> Acesso em: 03 out. 2024.

SOUZA, Cleudiza Fernandes de. **O pós-abolição a partir de perspectivas de gênero e raça: Processos criminais envolvendo ex-escravas em Oliveira, Minas Gerais (1890-1905).** Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/pghis/DissertacaoCleudizaSouza.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

SPINK. Mary Jane Paris. Et al. **O direito à moradia: reflexões sobre habitabilidade e dignidade.** Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003207501>. Acesso em: 01 fev. 2023.

STEINBRENNER, Rosane Maria Albino. Et al. **Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/YTCqXDfLkBWZzjGY7Q7DNd/>. Acesso em: 02 mar. 2023.

TEIXEIRA, Nágila Fernanda Furtado. Et al. A questão do meio ambiente no contexto da globalização: a educação ambiental em debate. **Revista Equador.** Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/equador/article/view/5228>. Acesso em: 11 jan. 2023.

TÍBURI, Marcia. **Crítica da razão negra: marcação e contramarcacão.** Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/marcia-tiburi-critica-da-razao-negra-marcacao-e-contramarcacao/>. Acesso em: 03 mar. 2023.

UFJF Notícias. **Enfrentar o racismo estrutural e sonhar futuros.** Disponível em: <https://www2.ufjf.br/noticias/2020/11/20/enfrentar-o-racismo-estrutural-e-sonhar-futuros/>. Acesso em: 19 jan. 2023.

QUEIROZ, Neucy Teixeira. **Conhecimentos históricos para compreensão dos problemas ambientais da atualidade.** Disponível em: <https://revistaea.org/pf.php?idartigo=2645>. Acesso em: 16 jan. 2023.

VAN DEN BERGHE, Pierre. (1967), **Race and racism:** a comparative perspective Nova York, John Wiley & Sons.

VOSGERAU., Dilmeire Sant'Anna Ramos e ROMANOWSKI, Joana Paulin. **Estudos de revisão:** implicações conceituais e metodologias. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/2317/2233>. Acesso em 03 maio 2024.